

Nº 2516.

1877

51

Juro de Orphãos da Cidade do
Desterro, Capital da Provin-
cia de Santa Catharina

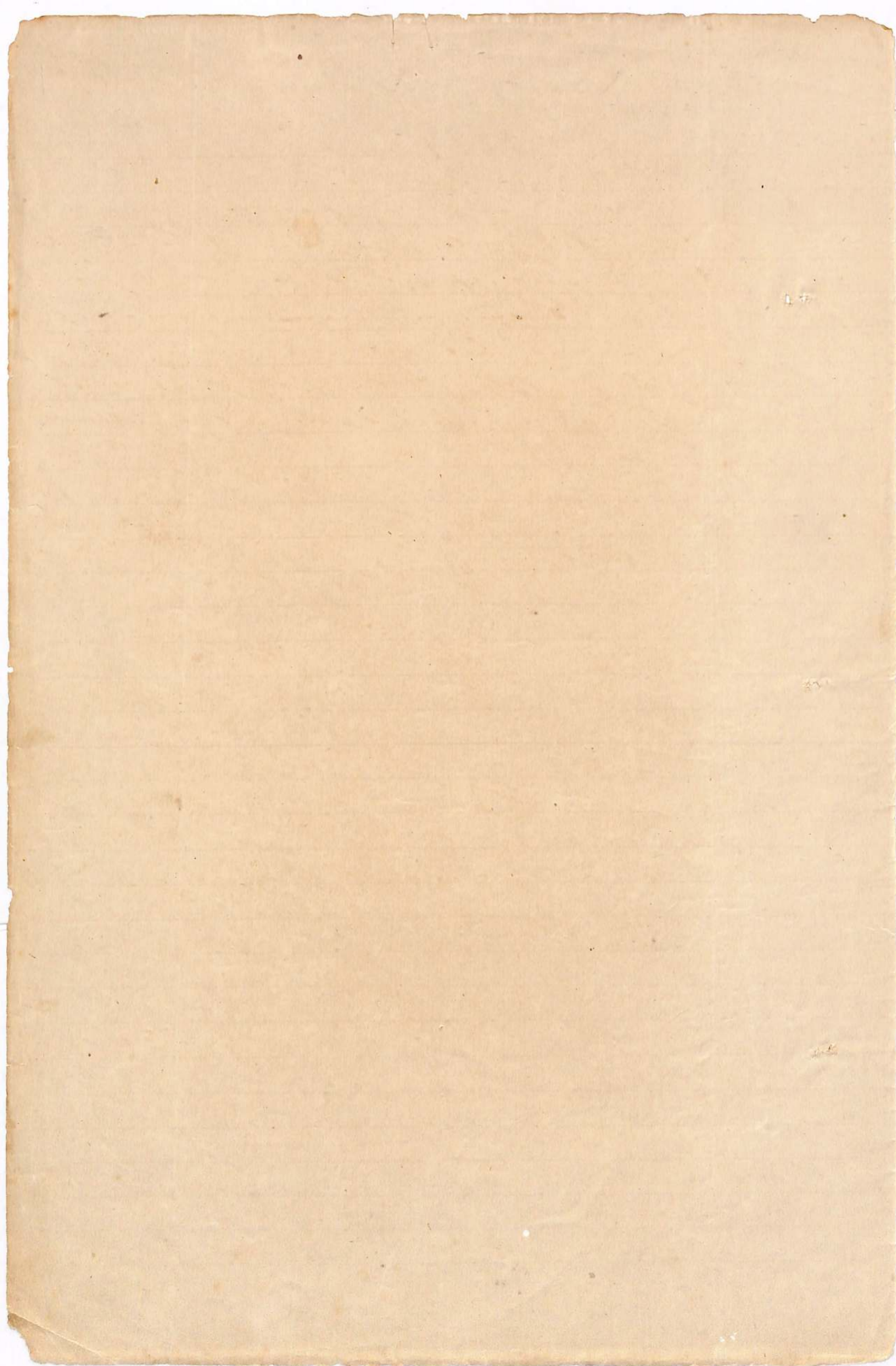
Escrivão
Miranda Santos

Inventario

Francisca Vieira Lordeiro - Fallecido

D. Rita Maria Lordeiro Inventariante
Autor of. 14 p 20' Juramentado.
Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil e oito, centos e se-
tenta e seti, aos dezoove dias do mes
de Abril do dito anno nesta Cidade
do Desterro, Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio au-
tuou a petição com o seu despacho
da requerente D. Rita, que ao adian-
te se segue, do que para constar
fazo esta autuação. Eu José
de Miranda Santos Escrivão
de Orphãos o escrevi.



Hon^r. L.^d. John De Grey

A. Lemme-se por Lemme o
 juramento, junto a inventariação
 e a escriptura dos bens e gado, e
 as escripturas requeridas; namora
 Litter ad-hoc dos memoriaes e d.ºs
 Luiz e d.ºs Crespo que preste
 juramento. Besterre 17 de abril
 Sr. Dona Rita Maria Corduro,
 moradora no Succo das Linces,
 districto da Fregezia da S.ª Trindade,
 que tendo fallecido seu marido
 Francisco Vieira Corduro, no dia
 14 de Outubro do anno p.p., sem
 testamento; e como quicame uma
 herdancia menor, nem por tanto
 a Supp.º requerer a t.ª.ª para
 da inventariação e partilha a
 seus herdeiros, deixando-se a
 o juramento de inventariar
 como cabeça de casal que é,
 a parentancia desde já a rela-
 ção do bem a inventariar e
 Neste termo

P. abb. que authoriza
esta lavadora os termos
necessarios, seja o todo
o inventuado, e utili-
zado para a l. ant.
locuvarum se com a.

L. J. Barraco.

Johns. Keith 1844




 Hugo Da Silva to Amarcus High

2

Relação dos bens que ficaram por
fallecimento de Francisco Vieira
leão Duro.

- 1 - Uma morada de casa, terra, si-
tuada no "Morro das Pedras" dis-
tricto da Freguesia de Ribeiras,
- 2 - Quarenta e tres braças de terra, si-
tuadas no dito lugar, onde se
acha edificada as ruínas do túmulo,
confronta a sul com terra
de Francisco Lages, e a norte com
terra de João leão Duro, &
- 3 - Vinte e sete braças de terra de frente,
mais ou menos, situadas no
rio Tamello, districto da Freguesia
de Ribeiras, &
- 4 - Um lugar de fabrica de farinha
com seus pertences.
- 5 - Um escravo de nome Camillo
crioulo, de 20 annos de idade.
- 6 - Clemente, pardo, de 16 annos
de idade.
- 7 - Generosa, de 30 para 40 annos
de idade, crioula, mãe do dito
escravo.
- 8 - Manoela, de 14 annos de idade

de idade, filha da mesma Genesio,
tem de idade, digo com idade.

Petropolis, 1 de Junho de 1874

Atto da Invent.



D. Vidal

Atto de Inventario e Juramento
a inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos
e setenta e oito nos dezenove dias
do mez de Abril nesta cidade do
Desterro, Capital da Provincia de
Santa Catharina, em casa de residen-
cia do Doctor Juiz de Officio An-
tonio Augusto da Costa Barradas
onde em escripto de seu cargo ao adi-
anta nomeado fui vindo e sendo
a hy presente D. Pedro Maria
Cardoso, viuvo de Francisco Nici-
ra Cardoso, morador no saco das
linhas districto da freguesia da

3

da Santissima Trindade reco-
nhecida pela propria de que don
João, e Juiz the diffirio o Juramento
dos Santos Evangelhos, em um li-
vro de lles em que pois sua mãe
dirita e sobre a qual the encar-
regam que hem erreda deiramente
d'esse a escripta assim como olinhi
no ouro prata joias; devidas -
activas e passivas, bem como decla-
rasse o dia mes e anno em que fal-
lecen seu marido; quantos filhos
ou netos deigan an outra qual
quer pressão que seja seu legi-
timo herdeiro, p^r seus nomes, esta-
dos e residencias, e se fallecem antes
com testamento, sob pena de perjú-
rio e anegados. Aceito por el-
la o juramento assim prometten
cumprir: e declaram que seu ma-
rido fallecem no dia quatorze de
Outubro do anno proximo passan-
{ do sem testamento, e que deixam
seli filhos seus legitimos herdeiros
cujos nomes, estados, e resi-
dencias declarará no titulo de
Herdeiro respectivo do que para
constar, mandam o Juiz lavrar
este auto de inventario e juramen-
to que assignou, e pela inven-
tariante não valer l^r nem es-
crever assignar a seu rogo
João Damasceno Vidal, e en

Amo 1873

e em José de Miranda Santos. Es-
cribas de Ophir que a escreveu

Est. Naudes

João Damasceno Vidal

Título de Herdeiros

E logo em seguida ao ante retro
e supra no mesmo dia mes e anno
foi pela minha inventariante de-
clarado os herdeiros do seu extinto
casal pela maneira e forma se-
guinte:

Mieira ella inventari-
ante D. Rita Maria Cordeiro
mora tambem no saco dos limões

Herdeiros Filhos

D.C. 1 Manuel Vieira Cordeiro, 37 annos
de idade casado, morador no Mor-
ro da Pedras, Freg. do Ribeirão

D.C. 2 Maria Fran^{ca} Cordeiro, maior
de 21 a^{os} casada com Manuel
Vieira Cordeiro, Primo, morador
no ^{mesmo} lugar —

4

3 Thomas Vieira Lordeiro 28 annos, casado, morador no Ribeirão. Morro das Pedras. D. e.

4 Margarida Maria Lordeiro no maior, casada com José M^{te} Antunes, morador no Ribeirão D. e.

5 Anna Maria Lordeiro, maior de 22 annos. Solteira mora com a inventariante no saco dos limões.

6 Idalino Vieira Lordeiro de 21 para 22 annos. Solteiro morador no Morro das Pedras

x 7 Julia Maria Lordeiro 13 annos x D. e. moradora com sua mãe a inventariante

Le por esta forma
tem feito todas as declarações dos
herdeiros de seu extinto casal
do que para constar lavrei este
termo que por ella não valer
escrever assignar a seu filho
João Damasceno Vidal. Eu
João de Miranda Santos, escri-
vão de Orphão
João Damasceno Vidal

Aspidacta

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e ci-
to cento e setenta e seti nesta
Cidade do Pesterro, aos dezena-
ve dias do mez de Abril do di-
to anno em meu Cartorio com
fiarem presente. D. Titos
Maria Lordeiro, reconhecida
pela propria do que dou fé
e por ella foi dito na presenca
das duas testemunhas abaixo
assignadas, que pela presente
procuração apudacta nome-
ia e Constitue por seu bastan-
te procurador, a seu cunha-
do José Vieira Lordeiro, com
poderes espezificalles, para repre-
sentar a no presente inventario
allegando, requerendo tudo quan-
to for aban do mesmo inven-
tario, e lhe concede todos os po-
deres em direito permittido, po-
dendo substabelecer esta em um
ou mais procuradores, e de que
como assim o disse, lavrei esta
procuração apudacta, e que por
ella não saber escrever assignou
a seu rogo João Damascio Vidal,
com as testemunhas abaixo. Eu Jo-
se de Miranda Planteiro, o que o escrevi
marcino real.

Testemunha João e Antonio Gonçalves
No. dos Stos. Lottasab.



Conclusão

Aos vinte dias do mes de Abril de
mil e oito centos, e setenta e seti
n'esta Cidade do Desterro em meu
Cartorio Faço estes autos conclusos
ao Doutor Luiz de Orphaes, An-
tonio Augusto da Costa Bar-
radas para o freamento na for-
ma abaixo Ou Jose de Micael
da Santos. escrevam o escrevio

Termo de juramento ao tutor
ad-hoc. Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
Aos vinte dias do mes de Abril de
mil e oito centos, e setenta e seti
n'esta Cidade do Desterro, Capi-
tal da Provincia de Santa Catha-
rina, em casas de residencia do
Doutor Luiz de Orphaes, Antonio
Augusto da Costa Barradas, a
onde eu escrivao de seu cargo, abai-
xo nomeado, foi vindo, e sendo a hy
presente, o Advogado Doutor =
Luiz Augusto Crespo, o juiz the
difirio o juramento dos Santos Evan-
gehos em um livro delle, sobre
o cargo do qual, the encarregam
que bem e verdadeiramente ser-
visse de tutor ad-hoc da orphaã
menor Julia Maria Cordeiro, accito

Acceito por elle o dito juramen-
to, assim prometterem cumprir; do
que para constar, mandou a
Junta lavrar este termo, que as-
signou, com o tutor, e Eu-
scos rps José de Miranda Santos Escri-
vão que o escreve

João Baptista
Miguel Aguiar

Certidão

Certifico que intimai por carta
aos ttes herdeiros que morão jun-
tos no lugar, denominado Lagoa dos
Lins, em uma só carta, a viúva
D. Maria, gigo Donna Rita Ma-
ria Lordeiro, Anna Maria
Lordeiro. Em outra carta aos
que morão juntos no Morro das
Pedras, que são Manoel Vieira
Cordeiro, Maria Francisca e seu
marido, Thomaz Vieira Cor-
deiro, Idalino Ferreira Cordeiro,
e outra a José e Manoel =
Antônio, no Ribeirão, sendo
do ceto interessados menores com
a dita viúva, as quaes me res-
ponderão ficarem bem sientes
da intimação para virem a pre-
senciar Audiencia nomearem e
aprovarem a validadores que

6
que avaluem os bens do Casal, quan-
to ao outro herdeiro que mora, com
a dita viuva no Saco dos Limões, e
intimado na pessoa de seu curador,
O referido é verdade e dou fe Des-
terro em 7 de Maio de 1877

O Escrivão
José de Miranda e Santos

Certidão

Certifico ter intimado por car-
ta ao Doutor Luiz Augusto
Lopes, para vir a primeira au-
diencia d'este juizo, nome ar-
e a provar a avaliadores que
avaluem os bens d'este viúvo en-
tario. Certifico mais ter tam-
bem intimado por carta ao
curador geral de orphãos pa-
ra o mesmo fim. O referido
é verdade e dou fe Des-
terro em 19 de Maio de 1877

O Escrivão
José de Miranda e Santos

Termo de Audiencia

Aos onze dias do mez de Maio de
mil e oito centos e setenta e seti

e seti nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina em audiencia publica, que na sala d'ellas, facendo estava, ao feito, partes e seus procuradores, o Major Affonso de Albuquerque e Mello Juiz de Orphanos, segundo supplente em exercicio, na forma da Lei, nella por mim escritas, ao diante nomeado, Joao accusado, as citacoes feitas aos interessados, no presente inventario, e sendo a pregrados, pelo official de Justica, que serve de pregoeiro, Jose Antonio Pacheco, este daunfe, que para a lavacao e a provação de avaliadores, não estarem presentes os interessados alem do Curador alide Luis Augusto Crespo, e Curador Geral de Orphanos Landido Gonçalves d' Oliveira, os quaes se lovarão para avaliadores, em Jose Rodrigues da Silva Junior, e Jose Luis Correia de Mello, moradores no Fieirao, e a Revelia da inventariante, e do mais herdeiro, o Juiz aprovou os ditos, avaliadores, e ordenou que fossem citados para prestarem freamento, e proceguirem nas avaliações. Não havendo mais quem requerisse a respeito, ficou terminado este acto

de louvação. De que para cons-
tar, lavrei este termo, que para
lembrança, tomei por nota, no meu
protocollo, e aqui o lancei por ex-
tenção. eu José de Miranda Santo,
Escrivão que o escrevi

Certidão de intimação
aos avaliadores

Certifico que intimei por carta
aos avaliadores, José Rodrigues
da Silva Junior e José Luiz Corrêa
de Melo, moradores na Ribeirão
para virem a este feizo, prestar
juramento, e o que feito procegui-
rem nas avaliações, do que fica-
rão sientes. O referido é verda-
dade e dou fé. Perto 12 de
Maio de 1877

Escrivão
José de Miranda Santo

Termo de juramento aos A-
valiadores

Aos quinze dias do mez de Maio do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos e
setenta e sete, nesta Cidade do Perto
no Capital da Provincia de Santa

de Santa Catharina, em casas de morada
do Major Affonso de Albuquerque
que e Netto, Juiz de Ophatos se-
gundo suplente em exercicio, na for-
ma da Lei, onde eu Escrevo de seu
Cargo eo diante nomeado fui sendo,
e sendo a lui presente, os avaliadores,
nomeados e a provado, Jose' Ro-
drigues da Silva Junior, e Jose' Luis
Correia de Netto, aos quaes o Juiz
diferio o juramento dos Santos Evan-
gelhos, em um livro d'elles, sobre o qual
lhes encarregou que bem e verdadeiramente
servicem de avaliadores, no
presente inventario, procedendo sem
dolo malicia ou má fé. Assim
prometterao cumprir, do que para
constar, mandou o Juiz lavrar es-
te termo, que assignam o Juiz,
com os ditos avaliadores, e eu
Jose' de Miranda Santos Escre-
vo que o escrevi. Moes.

* Jose' Ror. da S. Junior
Jose' Luis da Silva

Jose de Miranda Santos, Escrivão
João privativo do Juiz de Appellaes
e Augentes, desta Cidade do Des-
terro, Capital da Provincia de
Santa Catharina, por Sua
Majestade o Imperador
a quem Paeo Guardar e etcetera.

Certifico que a avaliação
das terras que ficaram por falle-
cimento de Francisco Vieira
Cordeiro, é do theor seguinte:

= Vinte e quatro metros e seis Av. l.^{ra}
decímetros de terras de frente em
Cidade da vivenda, fazem frente N. 1
as travessas e fundos em terras dos
herdeiros de Bento Luiz d'Almeida,
extremando pelo Sul com terras
de Souza Lopes, e pelo Norte com
terras de Manoel Lopes Martins
e entre as avaliadas a oito mil
reis o metro = Sete centos cinco-
enta e seis mil e oito centos reis. 756.800

= Vinte e dois metros de terras nas N. 2
arcas, frente ao travessão do Rio
Vermeillo e fundos no travessão
de D. Guimaraes, extremando pe-
lo Leste com terras de Joaquim
Gonçalves e pelo Oeste com terras
do mesmo Casal, avaliadas a
cinco mil reis o metro = cento e
dez mil reis. = Trinta e sete me-
tros e quatro decímetros de terras N. 3

nas arcas, frente ao Travesão do
Rio Vermelho e fundos no Travesão
de S. Guimmaria, extremado pelo
Leste, com terras do mesmo Casal e
pelo Oeste, com terras de Izidoro Pi-
res Ferreira, avaliadas a trez mil
130.900 e quinhentos reis ao metro = cento
e trinta mil e nove centos reis. =
Setenta e sete metros de terras
frente ao travesão de S. Guimmaria
e fundos na Terica, extremado
pelo Leste, com terras de Manoel
Barro, e pelo Oeste, com terras
de Rosa Maria, avaliadas a
34.650 metro = trinta e quatro mil seis
centos e cinquenta reis. = Uma
Caza de vivenda em mãos es-
200.000 tado, avaliada por duzentos
mil reis. = Uma Caza de
viverdo de fazer farinha,
em mão estado, avaliada por
80.000 = vitinta mil reis. = Monte do
virgundo, Roda grande e pequena
16.000 avaliada por = dezeses mil reis
= Uma prensa avaliada por = Vin-
25.000 te e cinco mil reis. = Um forno
16.000 de Cobre avaliada por = dezeses mil
reis. = Um paiol em mãos es-
4.000 tado avaliada por = quatro mil reis.
= Um Coxo de Garra avaliada
2.500 por = dois mil e quinhentos reis.
= Uma canoa pequena em

9

maior estado avaliada por
 21000 Dous mil reis. = Hum fidalgo 21000
 avaliada por = Hum mil reis. x 11000
 = Hum banco avaliada por = quinhentos
 mil reis. = Hum Rodado de
 Carro em maior estado avali-
 ado por = Dous mil reis. = x 21000
 Hum Caixa avaliada por = Cin-
 co mil reis. = Uma dita pequenina
 avaliada por = mil reis. x 31000
 = Uma Muga em maior estado
 por avaliada por = dous mil reis. x 11000
 Humma dita de Cosinha ava-
 liada por = quinhentos reis. = x 1500
 Humm Escravo Crioulo por nome Camillo
 de vinte e um
 annos de idade avaliada por
 = nove centos mil reis. = 900000
 Hum Escravo pardo por nome Clemente
 de dezete annos de idade avaliada por = Nove
 centos mil reis. = Humma Es- 900000
 crava, parda, por nome Manoella
 de quatorze annos de idade avaliada por = Seis centos
 e cinquenta mil reis. = Uma 650000
 Escrava, Crioula, por nome Generosa
 de quarenta annos de idade, a legando de mais, ava-
 liada por = duzentos mil reis. 200000
 = Importa esta avaliacao na
 quantia de = quatro centos trinta e nove mil
 e nove mil oitocentos e cin-

4.039.850

Dest 2:160 I received & again

Dezembr 20 de Junho de 1877



Reservado  Viramasa, Santos

Nos treze dias do mez de Junho de mil
 e oito centos e setenta e setenta e sete a Cida
 de do Desterro em meu Cartorio compa-
 receu a minha inventariante, por seu
 procurador Joel Vieira Loureiro, por elle
 me foi dito, que o finado inventariante
 e' devedor das despezas do funeral, e de um
 d' alma da quantia de setenta mil re-
 is, como assim a disse e declarou la-
 vrei este termo, que assignou. Eu José
 de Almeida Santos Escrivaõ que o escrevi,

Joseph Guira Corbino

10

Termo de encerramento e pro
testo

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil
e oito centos e setenta e setenta e sete
desta Cidade do Porto em meu cartorio com
parecem a inventariante por seu
procurador José Vieira Laureiro
e por elle me foi dito e declarado
que tinha dado a escripta todos os
bens pertencentes ao inventariado
e declarado a divida do General e
bem d' alma, e nada mais tinha a
declarar, porem protestando d' elle
foi fazer qual quier declaracao, que
chegue a seu conhecimento de bens
e dividas se por esquecimento dei-
xou de descrever, sem que por is-
so incorra nas penas de perjurio e
fornegado, e de como assim o disse
e declarou lavrei este termo em que
assinaram Eu Jose de Alvares
Santos Escrivaõ que o escrevi

x Jose Vieira Laureiro

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Junho
de mil, e oito centos, e setenta e setenta e sete
desta Cidade do Porto, em
meu cartorio faço este termo com

conclusas do Major Affonso de Al-
buquerque e Mello, Juiz de Orpha-
es segundo supplemte, em exercicio na
Cidade da Ley. De que para constar
havrei este termo. Eu José de Miranda
dos Santos Escrevo que o escrevi

Lk

Pigão o interessado, e curado-
res sobre o inventario, e avalia-
ção dos bens, e dividas.

Pesterro 19 de Junho de 1877
off. 1

Data

Aos dezesseis dias do mez de Junho de
mil, e oito centos, e setenta e sete nesta
Cidade do Pesterro em meu Cartorio por
parte do Major Affonso de Albuquerque
e Mello, me foram entregues estes autos
com o despacho referente do que para
constar havrei este termo. Eu José de
Miranda dos Santos Escrevo que o escre-
vi

Intimação aos interessados

Certifico que intimei por carta aos
seus herdeiros, d'este inventario para
darem sobre a avaliação e descripção
dos bens, e dividas; e igualmente intimei
a minha inventariante na pessoa de
seu procurador José Maria Cordoso do

do que ficou escrito e dou fe'. Oesterro
em 19 de Junho de 1847

167

O Escrivão
João de Miranda Santos

Termo de declaração e ratificação

As vinte e duas do mez de Junho de mil, e
to centos, e setenta e sete, nesta Cidade
do Oesterro, em meu castorio, compareceu
a vinda civantariante por seu procura-
dor José Vieira Cordeiro e por elle me
foi dito que nada mais tinha a declarar,
e que pelo presente termo ratificava, todas
as declarações feitas na qualidade de
civantariante; assim como se conforma-
va com a avaliação dos bens e dividas,
e como assim o disse e declarou laours
este termo que assignou o dito pro-
curador José de Miranda San-
tos Escrivão que o escreveu.

Jose Vieira Cordeiro

Termo de declarações dos her- deiros,

João Manoel Antunes, por cabe-
ça de sua mulher, Anna Maria
Cordeiro, Manoel Vieira Cordeiro
Filho por cabeça de sua mulher,
Thomas Vieira Cordeiro, Manoel
Vieira Cordeiro, e Edalino Vieira
Cordeiro. E logo em seguida ao
termo supra, compareceram em

em meu Cartório os mandados her-
deiros retiros e por elle me foi dito e
declarado, que se conformando com
a descripção e avaliação do herdeiro, e di-
vidas, e que nada tinham a reclamar
e como assim o disserão e declararão
lavrado este termo que por não saberem
escreverem. pediram a João Damasceno
no Nial que assignasse a seus ro-
gos. e eu José de Miranda Santos
escrevi que o escrevi
João Damasceno Vidal

Vista ao Tutor Ad-hoc 2/5

As vinte dias do mez de Junho de mil
e oito centos e setenta e sete nesta Cidade
do Desterro em meu Cartório faço este
auto com vista ao Tutor ad-hoc Doutor
Leão Augusto Frasco do que faço este
termo. Eu José de Miranda Santos
que o escrevi

Vista

e Nada tendo por appor,
aguerem por o processo
Lya seu termo. Luta
da de preito de 1876.

L. B. Frasco

Data

As vinte dias do mez de Junho
de mil e oito centos e setenta e seti-
nenta a Cidade do Porto em
meu Cartorio por parte do Pone-
tor Luis Augusto Gaspas me-
Jorao entregues estes autos com
o officio retro. Do que para
constar lavrei este termo, eu
João de Almeida e Santos Escri-
vao que o escrevi.

Vista Ao Curador Jural de
Orphanos

E logo no mesmo dia me e au-
to as faço com vista ao Cur-
dor Jural de Orphanos. Do-
que para constar lavrei es-
te termo. Eu João de Almeida e
Santos Escrivao que o es-
crevi.

Vista com o Escrivao
Porto

Esta Curadoria conforma-se
com a descripcao e avaliacao
dos bens. D'entre o dia quinto de
1877/

Curador

P. g. Novo

Padroes Candido de A. de A. de A.

Data.

Aos vinte e um dias do mez de Junho
de mil e oito centos e setenta e sete nes-
ta Cidade do Desterro em meu Cartorio
por parte do Curador Geral de Orphanos
me foram entregues estes autos. De
que para constar o officio do mesmo
retro lavrei este termo. Eu Jose de
Miguel de Santos Escrevo que a es-
crevi

Ex

Aos vinte e um dias do mez de Junho
de mil e oito centos e setenta e sete nes-
ta Cidade do Desterro em meu Cartorio
fao estes autos conclusos ao Major
Affonso de Albuquerque e Mello
Juiz de Orphanos segundo suplente em
exercicio na forma da Ley. De que
para constar lavrei este termo. Eu
Jose de Miguel de Santos. Escrevo
que a escrevi.

Ex

Intime-se a viuva inventariante
para vir habilitar-se tutora da
Orphan sua filha, ou indicar por-
rente idoneo mais proximo para
referido fim.

Desterro 21 de Junho de 1877

Miguel

Data

Aos vinte e um dias do mez de junho
de mil e oito centos e setenta e seti-
n' esta Cidade do Pesterro em meu Cartorio
por parte do Major Affonso de Albu-
querque e Netto, Juiz de Orphãos se-
gundo suplente em exercicio na for-
ma da lei, me foram entregues estas
autas com o despacho Vetro do
que para constar lavrei' este ter-
mo. Eu Jose de Miranda e Santos
Escrevas que o escrevi

Intimação a inventariante
para se habilitar Tutora

A certidão que intimei por carta a
inventariante D.ª Maria Fátima Ma-
ria Lordeiro para habilitar-se
Tutora na forma do despacho re-
tro, e pela mesma me foi respondido
que não podia habilitar-se por falta
de meios, porém que indicava, para
tutor da orphã o Sr. da mesma
Joaquim Lordeiro, que não puerha
duvida em accitar este encargo
Quatros dias e doze de Junho
de 1877

Escrevas
Jose de Miranda e Santos

Intimação a José Vieira Lordeiro
para aceitar a Tutoria

Certifico que intima' por carta
a José Vieira Lordeiro, Lio das me-
nos orphaã para vir a este juizo
aceitar a Tutoria de sua sobri-
nha, a menor orphaã Julia Ma-
ria Lordeiro, do que ficou sante
e dou fe, e me respondeu estar prap
para aceitar a Tutoria, e que
breve viria a juizo para o dito
fim Destes em 24 de Junho
de 1877

Preservar
José de Almeida Santos

Logo em seguida faço claudiss. ao Major
Offonso de Albuquerque e Nello Juiz
de Orphaos do que faço este termo
Eu José de Almeida Santos Escri-
vao que o escrevi

Intime-se a José Vieira Lordeiro
para assignar termo de tutoria
da Orpha Julia Maria Lordeiro
destes 21 de Junho de 1877

Data

Des 21 dias do mez de Junho de 1877 pelo
Juiz Juiz de Orphaos 2º suplente, me foram entre-
gar estes autos. De q. p. a constar, lavrei este ter-
mo eu José de Almeida Santos Escrivao
que o escrevi

Termo de Tutella e fôrramento
ao Tutor e consta do compe-
tente Livro afôrto das duas
As vinte e cinco dias do mez de junho
de mil e oito centos e setenta e sete
nesta Cidade do Porto do Hospital da
Provincia de Santa Catharina, em ca-
sas de morada do Major Affonso de
Albuquerque e Mello, Juiz de Or-
phaes segundo suplente em exercicio
na forma da lei onde em servico de
cargo fui vindo, e sendo a hy presen-
te o Tutor nomeado, Jose Vieira Lor-
deiro, o qual he o ditto e fôramento dos
Santos Evangelhos, em um livro d'elles
sobre o qual he encarregado que he
e verdadeiramente service de tutor Tutor
da orpha sua sobrinha Julia, filha
do finado Francisco Vieira Lordiro }
cuidando em sua pessoa e bens, edan-
do-lhe a educaçao, conforme o seu
seu e idade, e dar contos a este Juiz
nos tempos determinados, e todas as vezes
que lhes forem pedidos, obrigando-se
em tudo mais as obrigaçoes de tutor e
curadores que neste acto he foi explica-
do pelo Juiz. Aceito por elle o dito
fôramento assim prometterem cumprir. O
que para constar mandou o Juiz lavrar este
termo em que assinam o Juiz com o dito Tutor
e eu Jose de Miranda, Santos, Juiz que o
exerçia. Mello.

Jose Vieira Lordiro 25

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mes
de junho de mil, e oito cen-
tos e setenta e setenta e oito
de do Destino em meu Cartorio
faço juntada a este auto da
petição de D. Anna Fúta -
Maria Cordis, inventariante
e seu desfructo. Do que pa-
ra constar lavrei este termo
em face de M. Gauda Santos
Escrivão que o escrevi

M.ª Sr.ª Juir Ca. Ophass

Nos Autos, de termo 25 Junho de 1874

Marg. de S. J. 10

Por Dona Rita Maria Corduro, viúva
do finado Francisco Vieira Corduro, enten-
do o inventário do bens do dito
seu extinto canal próximo a fae-
tura das partilhas, sem requerer
a. p.ª que para pagamento da sua
meação seja lançado os bens
seguintes: - A morada de casas
da vivenda, situada no Ribeirão,
avaliada f.º 200000; e sacano, ex-
ceto, de nome Camillo, avaliada
f.º 90000; e dito, pouco, de nome
Clemente, avaliada por 90000; e sa-
ra, avaliada f.º 50000, e para o con-
pleto de seu pagamento no valor
da partilha da herança; assim como
pede que para o pagamento das
dívidas seja dada as terras
das terras, e para o completo
de seu pagamento em reporeção
de todo os herdeiros. E estes
Termos; assim como. p.

J. a. p.ª assim thu a. p.ª

Ditum 25 de Junho de 1874. E. N. M.ª

Argo de Supp.

Antônio de S. J. 10



Junta da

As vinte e cinco dias do mes
de junho de mil, e oito cen-
tos e setenta, e seti a esta Ci-
dade do Portinho em meu car-
torio me foram entregues esta
preticao de Maria Vieira for-
dura, com seu despacho. Do
que para constar lavrei este
termo de juntada. Eu Juiz
de M. Graça e Santos. Escrevi
que a escrevi

Juntada da

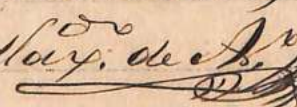
Aos vinte e cinco dias do mes
de Junho de mil e oito centos
e setenta e sete a Junta da
da do Desterro em nome Cartorio
faço juntada a estes autos
da peticao e seu despacho
de Anna Maria Gordura
Do que para constar lavrei
este termo de juntada em
faro de ~~Magalhães~~ Santos e
escrevo que a escrevi

17

Offm. Juiz. Juiz. Deophano

Eu Maria Maria Cordeiro, filha
do finado Francisco Vieira Cordeiro,
que estando o inventário dos bens
de seu finado Pai Francisco Vieira
Cordeiro nos termos de se proceder
as partilhas, não por isso requerer
abst. que para o pagamento de
sua legitima seja dado no va-
lôr da mesma parte a Manoela,
que foi avaliada por 650\$000.

Quinto termo

Nos autos, Destem. T. abt. assim lhe
25 de Junho de 1877, define; do que
Maz. de L.  E. R. H. e

Quinto 25 de Junho 1877
Arço de Supp.
Antônio  Praga



Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez
de Junho de mil, e oito centos
de setenta e seti, nesta Cida-
de do Pôrto, em meu Carto-
rio faço juntada da petição
do inventariante, requeran-
do, que em pagamento da qui-
nha da Sophia sua filha
se lhe dê os seus contrahentes
da petição que ao dian-
te se vê. E o que para isso
for laurei este termo de-
juntada. Em foy de
Thirama Santos Escrivão
que o laurei

18
Offm. Sr. Juiz de Officio

Nos Autos. Bateria 25 de Junho de 1844
May. de 1844

Sej Dona Rita Maria Cordeiro, vi-
va do finado Francisco Vieira Cordeiro,
que estando o inventario dos bens
do extincto casal proprio a facto-
ra das partilhas, vem requerer a v. s.
que para o pagamento da cõpita
sua filha Infia Maria Cordeiro
seja: fadas todas que elle poder
caher nas do sitio da vivenda,
entremendo pelo suborno em que se
rem lançados no pagamento do
herdeiro Severina e Manuel Vieira
Cordeiro: Nento Lemos

P. abs. amem the
cefirm; ao que

S. N. A. C.

Dados, 25 de Junho de 1844.

Prova de



Francisco Vieira

Conclusão

As tres dias do mez de julho
de mil e oito centos e setenta, e
sete nesta Cidade do Desterro
em meu Cartorio faço estes autos
conclusar ao Capitão José Torfiro
Machado de Araujo Juiz de
Orphão terceiro suplente em exer-
cicio na forma da Lei. Do que
para constar lavrei este termo
em face de Hilanda Santos Es-
crivão que o escreve

Letra

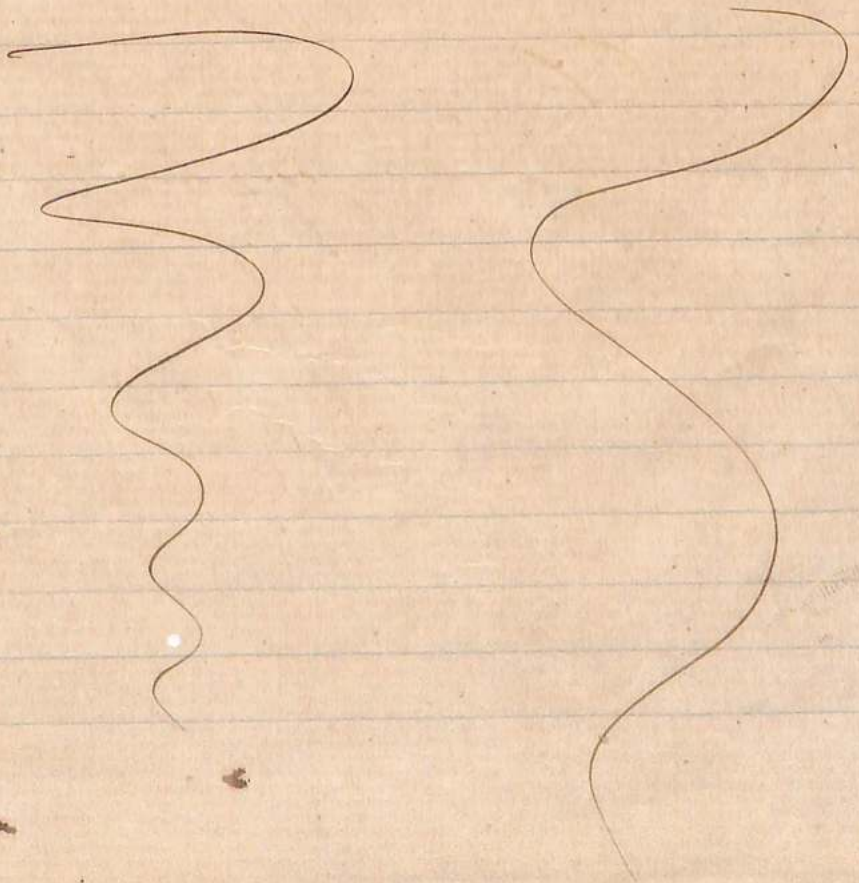
Procedu-se á partilha com igualdade
de direito, attendendo-se as petições de f.º
16, 17 e 18. que defix, dándose em pagam.
a divida passiva. Desterrado 3 de julho.
de 1877, Marq. de A. P.

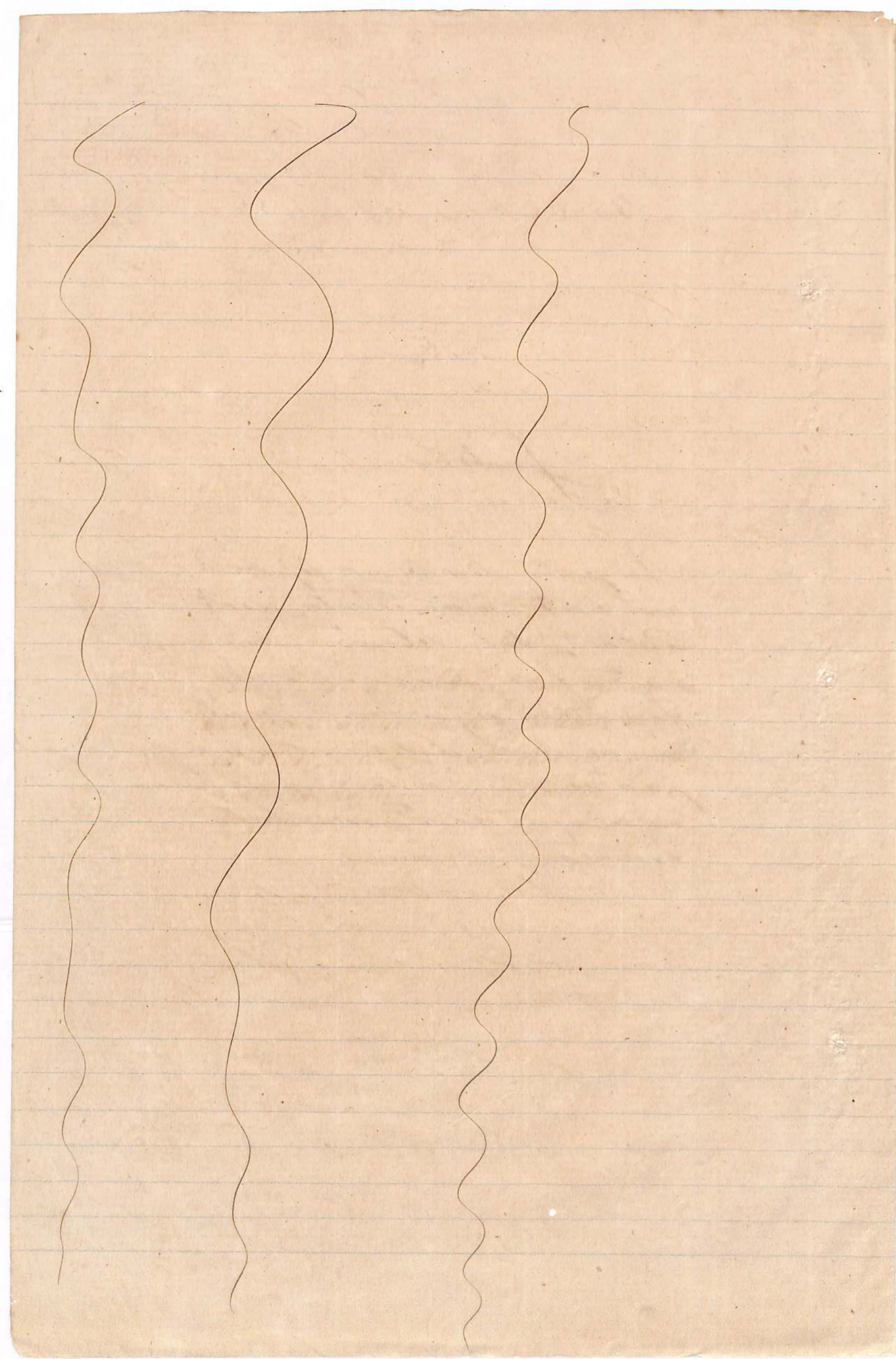
Data

As 3 dias do mez de julho de mil e oi-
to centos e setenta e sete nesta Cidade
do Desterro em meu Cartorio por parte do
Capitão José Torfiro Machado de Arau-
jo Juiz de Orphão terceiro suplente em
exercicio na forma da lei me foram en-
treghes estes autos com o despatcho em
fronte. Do que para constar lavrei es-
te termo em face de Hilanda Santos Es-
crivão que o escreve

Juntada

Aos quatro dias do mez de julho de
mil e oito centos e setenta e sete
nesta Cidade do Porto, em meu
Lactorio faço juntada a estes autos
da petição de José Vieira Lordeiro
que ao diante se segue. Do que
para constar lavrei o presente ter-
mo. Eu José de Almeida Santos
Escrivão que o escrevi





20

M.^{mo} Senr. Juiz De Orphaos

Juntados aos autos, Como Requer
Desterrado 4 de Julho de 1844

Marg. de S.^{ta} 1138

Por Juri' Vieira Cordoso, morador da Fre-
quencia de Ribeirai, que tendo sido con-
stituido por procuração apud acta
no Inventario dos bens do finado Tran-
são Vieira Cordoso, procurador da viúva
d'ante Rita Maria Cordoso, e como
o Supp.^{te} não possa continuar a de-
sempenhar esse mandado, attento ao
seu ineoimmodo de saúde; assim
como foi nomeado tutor da orpha-
nento Julia e Maria Cordoso no re-
ferido inventario, não pôde pelo m.^o
motivo e o de ter em sua companhia
o numero de cinco filhos, que estão
debaixo de sua administração, Or.
Liv. 4.^o, Tit. 104 pr. a continuar na
dita tutoria. A vista do que vem
requer a ~~sta~~ a sua excusa, não só
da tutoria como da procuração
da mesma viúva, Dymando u ~~sta~~
mandar pintar esta ao auto res-
pectivo, intimando u a referida
viúva para constituir novo pro-
curador, querendo, e indicando outro
tutor d'orpha sua tutelada, ipso
de ur o Supp.^{te} examinar. A vista

Pinto Lemos

P. att. assim lhes
firo; ao que

E. H. M. C.

Destino 4 de Julho Jose Vieira Cordão
1897

Jose Vieira Cordão



Intimação aos interessados

Acertifico que intimei por carta aos inte-
ressados seguintes o inventariante

- 1 D. Rita Maria Cordão
- 2 Manoel Vieira Cordão
- 3 Manoel Vieira Cordão Trindade por
cabeça de sua mulher
- 4 Thomaz Vieira Cordão
- 5 Jose' Manoel Trindade, por cabe-
ça de sua mulher
- 6 D. Anna Augusta Maria Cordão
- 7 Adalino Vieira Cordão
- 8 Julia Maria Cordão para
sciencia do despacho retro que

21
que mandou proceder a partilha
como se lê off 182 do que fica
rão siente e danfe. Desterro
se de julho de 1877

Desorivão
João de Miranda Santos

Intimação a inventariante

Certifico ter intimado por carta
a viúva inventariante Rita
Maria Lardero por todo o con-
tendo da petição de fco e despa-
cho n.lla exarado. Do que fi-
cou siente e danfe. Dester-
ro 11 de julho de 1877

Desorivão
João de Miranda Santos

Termo de declaração

Aos idos dias do mez de julho de mil
e oito centos e setenta e seti nesta
cidade de Desterro em meu Car-
to compareceu D.ª Rita Ma-
ria Lardero, inventariante nes-
tes autos, e por ella me foi dito
que em virtude da intimação que
recebeu propoz para tutor
visto que não podia habilitar-se
para isso, a seu filho mais velho
que é casado de nome Manoel

Da Provisão Manuel Vieira Leordeiro, que é um
dos herdeiros neste inventário, e
Tome no Livro e quando siente da substituição do di-
to seu procurador? De como as-
sim o disse, por não saber escre-
ver pediu a Antonio Elentris
de Souza Braga, que é morador
a Rua do Memio Per d'esta
Cidade, para assignar por
ella O referido é verdade
e dou fe Juiz de M. e J. e
Santos Escrevaes que o Escrevi,

Ant. Elentris de Souza Braga

Conclusão

Aos treze dias do mez de Junho de
mil e oito centos e setenta e sete
n'esta Cidade do Porto em
meu Cartorio faço estes conclu-
sões ao Doutor Antonio Au-
gusto da Costa Barradas Juiz
de Ophim. Dague para cons-
tar barreir e presente termo. Eu
Joze de M. e J. e Santos Escri-
vao que o escrevi

Tab

Diga o Curador Geral
de Ophim saber a
idoneidade da pessoa

possão apresentar. Setembro
13 de julho de 1877.
C. R. Barnard

Data aos treze dias do mez de
julho de mil e oito centos e setenta
e setenta e sete. Nesta Cidade do Porto
em meu Cartorio por parte dos Re-
retirados Juiz de Orphãos. Titulo
Augusto da Costa Barro das, me-
falta do entregues. estes autos com
o despacho retro e supra. Da
que para constar lavrei este
termo. Eu Jose de Almeida
Santos Escrivao que o escrevi

Vista ao Curador Geral
de Orphãos

Chego no mesmo dia mez e anno, ta-
col estes autos com vista ao Alameda
da Landido, Juizalhes d'Alameda
Curador Geral de Orphãos. Da
que para constar lavrei este ter-
mo. Eu Jose de Almeida Santos
Escrivao que o escrevi.

Vista com Affirmação do Escrivao
Esta Curadoria, tem a informar ^{curadoria Santos} P. g.
este Juiz que a apelação apre-
sentada pela insentença para
para visto da mesma, esta no-
caso de occorres, por ser pe-

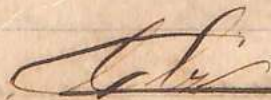
passão idônea, casado e =
marigerado. M^{sa} p^{re}sente, de =
fôrta como achas de direi =
to. Dentreo Paufulho de =
1877. Abus. sal
Munaido f^o a' Alir?

Data

Aos quatorze dias do mês de fe =
breiro de mil, e oito centos e seten =
ta e sete desta Cidade do Des =
torro em meu Cartorio por p^{re}sente =
te do Curador f^oral, me fôrão =
entregues estes autos com o offi =
cio retro e supra. De que fôr =
ra constar lavrei este termo =
em fôrte M^{sa} p^{re}sente, e Santos =
e crivão que o escrevi

Conclusão.

Elogo no mesmo dia mês e anno =
af^o fôrão conclusos ao Meretissimo =
Juris de Cyphão Doctor Antonio =
Augusto da Costa Barradas. De =
que para constar lavrei este termo =
em fôrte M^{sa} p^{re}sente, e Santos =
e crivão que o escrevi



e fôrão o Cidadao M^{sa} =
nael Vieira Cordova =
Tutor dos orphãos menores

23

menor, seja intimado
para prestar juramento,
inscrever a hypotheca
legal, passando-se
depois a competente pro-
cessão de tutela. Besterro
14 de Julho de 1877.
C. Barradas.

Data

Aos quatorze dias do mez de Julho
de mil e oito centos e setenta e se-
ti nesta Cidade, em meu carte-
rio por parte do Doutor Juiz
de Orphãos Antonio Augusto
da Costa Barradas me foram entre-
gar estes autos com o despacho
reto e supra. De que para cons-
tar havrei este termo em
fiança de Miranda Santos es-
crivão que o escrevi.

Intimação ao novo tutor

Le exteio que intimei por carta ao
Cidadão Manoel Vianna Cordi-
ra para cumprimento do despa-
cho do meretissimo Juiz de Orphãos
reto e supra. De que fico sciente
e dan fe Besterro 16 de Julho de 1877

Escrevamos
João de Miranda Santos

Junta da

Aos vinte dias do mez de Agosto
de mil, e oito centos e setenta
e sete nesta Cidade do Rio
Grande em meu Concelho faço
Junta da a estes autos, da pe-
ticao e seu despacho, que me
foi apresentada por parte
de Manoel Vieira Lorduro.
Do que para constar lavrei
este termo de Junta da. Eu
Joze de Almeida Santos Es-
crivao que escrevi.

24

M. Sen.º Do Juiz de Optem

Por Manoel Vieira Cordes, que
tendo assumido a tutela da or-
phã sua irmã Julia, e feito a in-
scrição da hypotheca legal, como
prova com os documentos incluídos,
nem requer att.º, afim de os
mandar juntar ao auto de
inventário respectivo para os
devidos fins: e V.ª. tem
f.º. auto.

Doutro 20 de agosto P.ª. A.ª. Sen.º
1877. O.ª. Sen.º O.ª. Sen.º
e.ª. Sen.º

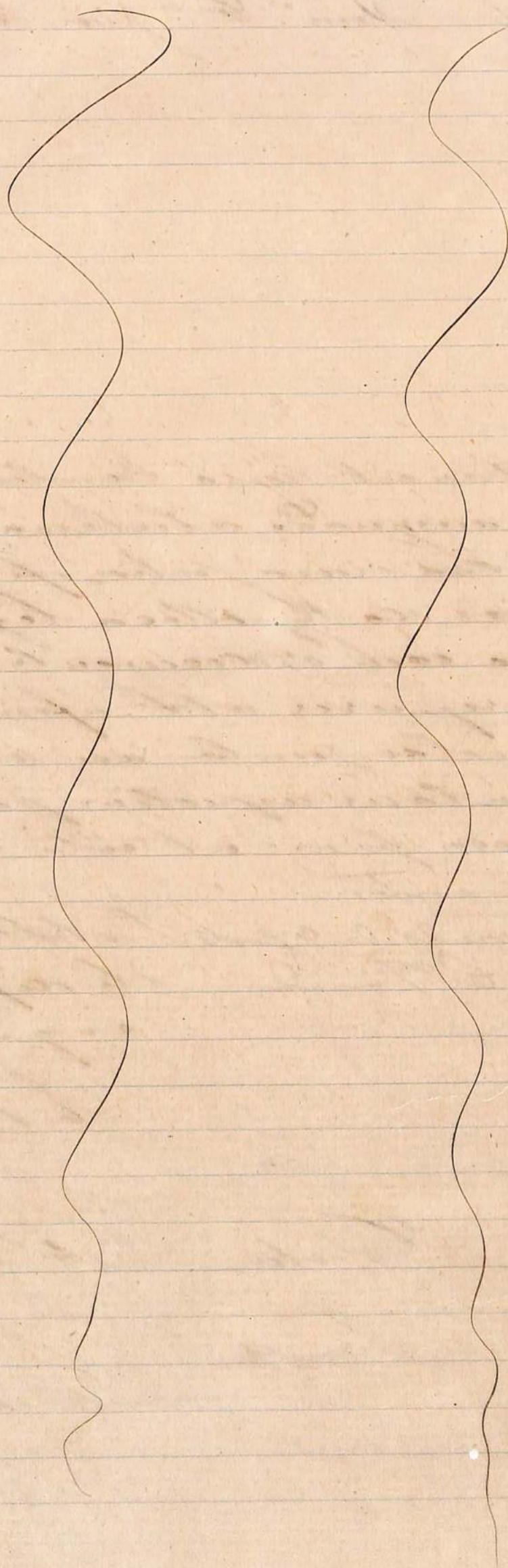
S. N.ª.ª.

D.ª.ª. 15.ª.ª. 1877.

M.ª.ª.



Manoel Vieira Cordes



Folha 25

José de Miranda Lemos, Escrivão
do Orphanato d'esta Cidade do Porto
e Capital da Provincia de San-
ta Catharina, por sua Magestade
o Imperador aquem Deo Guar-
de &c

Certifico que revendo o Livro de tutel-
las e curatellas d'elle afothas tres, se
achou o termo de tutela do thesor-
na seguinte, Termo de Tutella, e Termo de
juramento ao Tutor Manoel Vieira, Tutor,
Cordão, Aos dezesseis dias do mez
de julho de mil, e oito centos, e setenta e sete
n'esta Cidade do Portu Capital da
Provincia de Santa Catharina, em casas
demorada, do Doutor Antonio Augus-
to da Costa Barradas, aonde eu Escrivão de
seu cargo fui vindo, e sendo ahi presen-
te Manoel Vieira Cordão, morador
na Freguesia do Ribeirão, d'este
termo, reconhecido pelo proprio, de-
min escriptas de que dou fe, e fizeo o dis-
fizio o juramento da Santa Evangelho
em um livro d'elle, em que por sua man-
direita sobre o cargo do qual theu car-
regou que bem e verdadeiramente serve
de Tutor da orphã menor Julia Maria
Cordão, filha do finado Francisco
Vieira Cordão, a qual mora com sua
mãe, e é irmã mais velha da dita
tutellada, cuidando de sua pessoa

penção e bens, dando-lhe a educação
conforme seu sexo, e idade, defendendo
do-a, em juízo e fora d'elle, e or
dar conta da mesma, e de seus bens
nos devidos tempos, ou quando por
este juízo, lhe forem justicias, ou
quitar do se em todo o mais as obri
gações, de tutores e cominacões da Ley que
tudo neste acto lhe foi explicado, ali
mentando-a a custa de seus rendimentos, e
a sua propria custa, quando os rendi
mentos não chegarem, arrocando
tudo, quanto adita menor pertencer
por qual quer titulo, que seja por
do-a, em bõa guarda e administração.
Aceito por elle o dito juramento
assim promettem cumprir. Do que
para constar, mandam o juiz lavrar
este termo, em que assignam com
o dito Tutor, fazendo-a a rogo d'este
proximo saber escrever Antonio
Euterio de Santa Braga, morador
no lugar denominado Membrado.

Eu José de Miranda e Santos Escri
vao que o escrevi. 22 Luta Bar
radas, Antonio Euterio de Santa
Braga. Nada mais nem me

Do Esc. ^{am} nos se continha em o dito livro que
Dut 1.260 aqui bem e fialmente Copiado em
dell 200 José de Miranda e Santos Escri
1.460 que o escrevi e assigno.

Fecho em 20 de Julho de 1811

Assinado
José



Miranda e Santos

Ponte de Silveira

Extracto

Nome do Responsavel, Manoel Vieira =
do ex deiro

Domicilio — Freguesia do Ribei-
rao d'este termo

Profissao — Lavrador

Nome da menor — Julia Maria Cordeiro

Domicilio — Freguesia do Ribei-
rao d'este termo

Profissao — Estudante

Filiacao — Filha de Francisco Viei-
ra Cordeiro

Razao da Responsa-

bilidade — Administracao da legi-
timidade paterna

Data da Responsa-
bilidade —

16 de julho de 1877

Outro de 16 de julho de 1877.

Do Ex-
mo

2 Est 1.200

2 Est 400

1.600

Logo de 16 de julho de 1877
Antonio de Jesus da Silva



Reconheco verdadeira a
assinatura supra, e
de proprio de quem dou fe.
Outro de 3 de agosto de 1877
Official Juiz de Ponte de Silveira

Re

Registado a pag. 8 do L.^o
de Inscrições Geral.
Era retro.

Officio de Mencia de Santos

Reg. 9000
P. 1111

9/8000
Pagou a 11
em 11 de 11

N^o 354 } do Protocolo
 Page 28 }

Assentado hoje 3 de
 Agosto de 1877 das 6 as 12
 de requirido o extracto apas
 do L^o 3^o de Inscripção ge
 ral.

Official Florencio Paulillo

Carteira de 1877 de 100



Alvará de 1877 de 100

2a Provisão

Certifico que passei, e entreguei
Dest 1^o ao Tutor Manoel Vieira por
Termo 2^o 3^o de deiro, a provisão de tutela, tendo
além, 8300 entrado do Confectante deiro, na
2^a 4^a forma do despacho de folhas vinte
e tres. Orefeito e verdade e dou
Juram p. 4^o de. Desterro em 17 de julho
11.700
de 1877

Escrevendo
João de Miranda Santos

Conclusão

As vinte e um dias do mes de
Agosto de mil, e oito centos e setenta
e sete nesta Cidade do Desterro
em meu Cartorio, faço estes autos
Conclusos ao Meritissimo Juiz dos
Orphãos Doutor Antonio Augus-
to da Costa Barradas. Do que
para constar lancei este termo em
João de Miranda Santos Escrevendo
que o escrevi.

Escrevendo

Proceda-se a partilha
citados os partes. Desterro
24 de agosto de 1877. Escrevendo

Data

As vinte e tres dias do mes de Ago

João de Miranda Santos

de Agosto de mil, e oito centos e setenta e sete nesta Cidade do Pelterro em meu Cartorio por parte do Meretissimo Juiz de Ophim Daucter e Antonio Augusto da Costa Barradas me farã entre guas este auto, com a despracho retro. Pague para constar lancei este termo. Eu Jure de Niviana Santos Escrivaõ que o escrevi —

Intimações aos Interessados

Certifico que intima os interessados por carta aos mesmos sendo a minha intencionalidade. Deu-me

Pitua Maria Cordeiro

Manoel Vieira Cordeiro

Maria Francisca Cordeiro, casada com Manoel Vieira Cordeiro no Juizado

Thomas Vieira Cordeiro

Jose Manoel Antunes por causa de sua mulher, Deu-me

Margarida Maria Cordeiro

Deu-me Maria Maria Cordeiro

Salvino Vieira Cordeiro

Julia M^{te} Cordeiro, conjuntamente com seu tutor

Manoel Vieira Cordeiro afados pelo canteiro do despracho retro

do despacho retro que manda
proceder a partilha. Do que
ficarão sientes e dan fe Desterro
em 24 de Agosto de 1877

O Excmo
João de Miranda Santos

Intimação ao Tutor ad-hoc e Ju-
rador Geral de Orphãos

Coartifico que intimei por carta ao
Tutor ad-hoc, Doutor Luiz An-
gusto Crespo, e Jurador Geral de
Orphãos Landoldo Paucalves d'Al-
meida para a ciência do despacho
retro que manda proceder a par-
tilha. Do que ficarão sientes e
dan fe Desterro em 24 de
Agosto de 1877

O Excmo
João de Miranda Santos

Coartifico que intimei ao partido
do Juiz para proceder a par-
tilha. Do que ficou siente
e dan fe Desterro 27 de Agosto
de 1877

O Excmo
João de Miranda Santos

Auto de Partilha

29

Ante do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil, e oito centas e
setenta e sete nesta Cidade do Pa-
turo Capital da Provincia de San-
ta Catharina aos vinte e sete di-
as do mes de Setembro do dito an-
no em carra de residencia do Mi-
nisterio Juiz de Ophias Dantas
Antonio Augusto da Costa Barra-
das, aonde em Escrição de seu cargo
fui vindo esendo a lei presente o par-
tidor do furo - João Narciso da Sil-
veira, o Juiz ordenou-se que de-
baxo do juramento de seu cargo
procedesse a partilha do lico do pre-
sente inventario, constando de folhas
oitto e nove, e ordenada no despacho
de folhas dezoito verso. Que assim
prometteram cumprir. De que pa-
ra constar mandou o Juiz levar
este auto que assignou com a
partidor e Juiz de Florian-
da Santa Escrição que a es-
crevi e assignei

Desbarrados

João Narciso da Silveira

João de Thomaz Santos

Exordio

Monte mor Gommen o partidor
todas as bens constantes de folhas oito
a nove e achou importar o monte mor
na quantia de quatro centos, trinta e nove
mil, oito centos e cincoenta e seis com a que
Monte mor 4:039/859 manda a Ministro com o partidor valio
Achou mais o partidor que a dívida
passiva constante de folhas nove va-
co importa na quantia de oitenta
mil, seis com a que mandaráo sa-
hir. Achou mais o partidor
que deduzida esta quantia da
dívida passiva fica sendo o mon-
te menor para repartir pela
univa e herdãos, da quantia
de tres centos nove centos, cincoen-
ta e nove mil, e oito centos seis
3:959/859 com a que mandaráo sahir. Achou
mais o partidor que a menção da un-
va importa na quantia de um cen-
to nove centos setenta e nove mil,
nove centos e vinte e cinco e seis
Meação 4:977/925 com a que mandaráo sahir. Achou
mais o partidor, que toca de le-
gitima a cada herdeiro filho a

filho, a quantia de duxentos e vinte e dois mil, diga a quantia de duxentos e oitenta e dois mil, oito centos e quarenta e seis reis. com a que ^{Legitima} mandavao sahir. E por esta 282/846
 forma haue o Sr. Ministro com a
 partido da esta conta por bem feita e
 ordena que na forma d'ella se
 rem os bens adjudicados a seus res-
 pectivos pagamentos. E que para
 custas mandam o Sr. Ministro
 baxar este exordio que assignou
 com o dito partido. E foy de
 M. de Almeida e Santo e gerencia de
 orphaos que a escrevi
 E. de Almeida

João Varisco de Almeida
 Pagamento a divida passiva, haue o
 Sr. Ministro com a partido para
 este pagamento a quantia de oitenta
 e dois mil reis, adjudicados pela man-
 ueira e forma seguinte. Havendo
 primariamente em um pagamen-
 to setenta e sete mebras de terras
 de frente que fazem frente ao tra-

Frete ao transporte de terras de Dama
Guiana, estendo em duas tereni-
cas, extremando pelo Lado de Oeste
com terras de Manoel Bento, e pe-
lo lado de Este, com terras de
Pera Maria, a valia de ca-
da metro em quatrocentos e cin-
coenta reis (456) e todos em trinta
e quatro mil, seiscentos e cin-
enta reis com a que mandaram
sahir. Haverá mais cultiva-
mento para o completo d'este
pagamento em dinheiro da re-
pública da vizinha Dama Pit-
ta Maria Cardozo, a quantia de
quarenta e cinco mil, trezentos
e cinquenta reis com a que man-
daram sahir. Sermon o par-
tido estas duas parcelas de terras
judicadas a este pagamento, e a-
chon important a quantia de al-
teza mil reis, com a que man-
daram sahir. Por esta forma
haverá este Ministro com o par-
tido este pagamento por completo

benfeito, e a divida passiva por paga
 De que para constar mandou lavrar
 este pagamento que assignou com
 o partido de Enxarte de Almeida
 Santos heredeiros de cophaes que
 a cozerem

Leopoldo
 Jesus Narciso de Silveira

Pagamento a meação da viúva Tit-
 ta Maria Lordeira, lançam elle
 Ministro com o partido para
 este pagamento a quantia de um
 cento, nove centos e setenta e nove
 mil, nove centos e vinte e cinco
 reis, adjudicados pela maneira
 e forma seguinte. Havera
 primeiramente em seu pagamen-
 to, noventa metros, e seis decimetros
 de terras de frente, no sitio da vi-
 venda faxendo frente em um tra-
 vessão, e fundos em terras de her-
 deiros de Bento Pin de Abreu
 confrontando pelo Norte com ter-
 ras de Manoel Lopes Martins
 e mais outras, e pelo lado do Sul

freguesia do Sul, com a lousa
 das a Herdeira Maria, a vali-
 das em setenta e seis mil, e ci-
 to centos reis. Acheu este Ministro
 com o partido de tocar a este pagamen-
 to esta dita quantia com o que man-
 768000 darão sahir. Haverá mais em seu
 pagamento uma casa de vivenda
 a validada pela quantia de duzen-
 tos mil reis. Acheu este Ministro
 com o partido de tocar a este pagamen-
 to esta dita quantia com o que man-
 200000 darão sahir. Haverá mais em seu
 pagamento, um pilao, um banco
 uma casa, e duas moças tudo a va-
 liado por nove mil reis. Acheu
 este Ministro com o partido de tocar
 a este pagamento esta dita quantia
 98000 com o que mandarão sahir. Ha-
 verá mais em seu pagamento um es-
 cravo crioulo de nome Camillo a va-
 liado por nove centos mil reis. Acheu
 este Ministro com o partido de tocar
 a este pagamento esta dita quan-
 900000 tia, com o que mandarão sahir. Haverá

32

Haverá mais e ultimamente em seu
pagamento um escravo, pardo de no-
me Clemente avaliado em nove
centos mil reis. Acha elle Mi-
nistro com o partido de tocar a este
pagamento esta dita quantia, com
o que mandará sair. ^{Forma} 900000
o partido de todas estas quantias da-
das a este pagamento, e a cha em
portarem na quantia de dois con-
tos, setenta e cinco mil, e oito centos
reis, com o que mandará sair. ^{Forma} 2:085800
mais o partido, que toca a meação
da viúva a quantia de um conto
nove centos, setenta e nove mil,
nove centos e vinte e cinco reis com
o que mandará sair. ^{meação} Acha 1:9795925
o partido, ter a viúva levado de ma-
is em seu pagamento, sobre repór-
a dívida passiva e aos herdeiros -
a quantia de cento e cinco mil, oi-
to centos, e setenta e cinco reis, com
o que mandará sair. E por esta 105875
forma, haue elle Ministro com
o partido, este pagamento por bem

este pagamento por bem feito, e avin-
va meira inteirada de sua mea-
da. De que para constar man-
dou elle Ministro lavrar este pa-
gamento em que assignou com o
partidor. Emfome de Hesand
Santos Escrivão de Ophãos que
o escrevi

C. F. Barroas

João Narciso de Silveira

Pagamento a legitima ao herdei-
ro C. Manoel, lanceou elle Minis-
tro com o partidor para para
este pagamento a quantia de
duzentos, e oitenta e dois mil, oi-
to centos, e quarenta e seis reis -
a deslizada pela manada e for-
ma seguinte. Haverá primei-
ramente em seu pagamento, no-
ve metros de terras de frente na
citra da vivenda fazenda. Diante
a um traço, e fundas em terras
dos herdeiros de Bento Luiz d'Alva
confrontando pelo lado do sul, com
terras de Luiza Lopes, e pelo lado

e peligada do Norte, com o herdeiro
 Thomas, a avaliada a cinco mil reis ao
 metro e todos por setenta e duas mil
 reis. Achem o partido de tocar a
 este pagamento esta dita quantia
 com a qual mandarão sair. Haverá mais 725000
 em seu pagamento, uma casa
 de engenho de fazer farinha, em man
 estado a avaliada por oitenta mil
 reis: achem o partido de tocar a este pa
 gamento esta dita quantia com a qual
 mandarão sair. Haverá mais 805000
 em seu pagamento um marte de enge
 nho com roda grande e pequena, ava
 liado tudo por dez mil e cinco mil reis
 achem o partido de tocar a este paga
 mento esta dita quantia com a qual
 mandarão sair. Haverá mais 160000
 em seu pagamento uma prensa a
 avaliada por vinte e cinco mil reis
 achem o partido de tocar a este paga
 mento esta dita quantia com a qual
 mandarão sair. Haverá mais 230000
 em seu pagamento um forno de cal
 avaliada por dez mil e cinco mil reis; achem

8
achou a partidas tocar a este pagamento
to esta dita quantia com a que manda
16 Jan. rar sair. Haverá mais em seu paga-
mento um paiol avaluado por quatro
mil reis: achou a partidas tocar a este
pagamento esta dita quantia com
4 Apr. a qual mandará sair. Haverá ma-
is em seu pagamento um capo grande
avaluado por doze mil, e quinhentos
reis: achou a partidas tocar a este pa-
gamento esta dita quantia com a
25 Oct. qual mandará sair. Haverá ma-
is em seu pagamento uma roda de car-
ro avaliada por doze mil reis: achou
a partidas tocar a este pagamento es-
ta dita quantia com a que man-
2 Jan. dará sair. Haverá mais em seu pa-
gamento no valor da escrava generosa
de quarenta annos de idade, avalu-
da por duzentos mil reis: achou a
partidas que d'ella toca a este
pagamento a quantia de cincoenta
mil reis com a qual mandará sa-
20 Fev. hir. Haverá mais e ultimamente
para a Comp. do deste pagamento em

em dinheiro de reparação da vossa sua
maior quantia de quinhentos, trezentos e
quarenta e seis reis: achan a partidor
tocar a este pagamento esta dita quantia
com a qual mandarão sahir. Com 15/3/46
man a partidor estas dez parcelas
dellens adjudicadas a este pagamento
e acham importar a quantia de duzen-
tos e cinquenta e oitocentos, oito centos e
quarenta e seis reis: com a que man-
darão sahir. E por esta forma han 2825/846
ve elle Ministro com a partidor es-
te pagamento por bem feito e o dito
herdeiro por intrinseca de sua legi-
tima paterna. Do que para cons-
tar mandou elle Ministro lavrar
este pagamento que assignou com
a partidor. Em Jose de Nogueira e Van-
toz escriptas que o escrevi.

João Barreiros
João Barreiros de Oliveira

Pagamento a legitima a herdaria
Maria. Sancou elle Ministro
com a partidor para este pagamen-
to a quantia de duzentos e cinquenta e

oitenta e dois mil, oito centos, e qua-
renta e seis reis adjudicados pela
maneira e forma seguinte. Ha-
verá primeiramente em seu paga-
mento vinte e cinco metros de terras de
frente no sítio da vivenda, que foram
frente em um travessão, e fundos em
terras dos herdeiros de Bento Lúiz de
Almeida, confrontando pelo lado
do Norte, com terras lançadas em
pagamento da meação da vivenda de
ventaria e sua mãe, e pelo lado
do Sul, com as lançadas ao herdeiro
seu irmão João Lúiz, a avaliada ca-
da metro a oito mil reis, e todos por
duzentos mil reis. Acha a partidos
tocar a este pagamento esta dita quan-
tia com a qual mandam esse Minis-
tro com o partido sair. Haverá
na mais em seu pagamento uma coi-
za pequena avaliada por mil reis,
a cha a partidos tocar a este paga-
mento esta dita quantia com
aquele mandam sair. Haverá
na mais em seu pagamento no

seu valor da escrava parda Mannella
 de quatorze annos de idade, a valia-
 da por ois centos e cincoenta mil
 reis, a quantia de cincoenta mil reis
 achou a partidor tocar a este paga-
 mento esta dita quantia, com
 aque mandarar sahir. Haverá 50 p
 rd mais e ultimamente, para a
 completo d'este pagamento, em
 divida da república da viua
 sua mãe a quantia de trinta e
 um mil, oito centos e quarenta e
 seis reis: achou a partidor tocar a es-
 te pagamento esta dita quantia
 com a que mandarar sahir. Som 31/846
 man a partidor estas quatro par-
 cellas de bens adjudicados a este pa-
 gamento, e a dar a importância a quan-
 tia de duzentos e cinquenta e seis
 mil, oito centos e quarenta e seis
 reis com a que mandarar sahir 282/846
 E por esta forma houve elle Mi-
 nistro com a partidor este pa-
 gamento por bem feito, e a dita
 herdeira por inteira da de

por inteira de sua legitima pater-
na. Do que para constar mandou
o Juiz passar este pagamento que
assignou com a partidar. Eufre-
se de Ribama e Santos. Escrivaes
que a escrevi

João Narciso de Silveira

Pagamento ao herdeiro Thomas,
Cancou elle Ministro com a parti-
dor para pagamento da legitima
paterna d'este herdeiro a quantia
de duzentos e oitenta e duas mil, oito
centos e quarenta e seis reis a judi-
cada pela maneira e forma seguinte
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento sessenta metros de terras de
Frete, que faz frente a um tra-
ves das espaldas em terras do herdeiro
de Bento Luiz de Abreu, confrontan-
do pelo lado do Sul, com as
lançadas do herdeiro Manuel
e pelo lado do Norte com as lan-
çadas da herdeira Julia, avaliadas
a cinco mil reis ao metro, e todos por

P. a. a. a. a.

dois por cento e quarenta e quatro
mil reis: achem a partir do tocar a este
pagamento, esta dita quantia com a
que mandara sahir. Haverá mais 144000
em seu pagamento, uma canda peque-
na e avaliada por dois mil reis: achem
a partir do tocar a este pagamento es-
ta dita quantia com a que manda-
ra sahir. Haverá mais em seu pa-
gamento no valor da escrava ori-
ginal Generosa, de quarenta annos
de idade e avaliada por duzentos
mil reis, a quantia de cento e cinquenta
mil reis: achem a partir do tocar a
este pagamento esta dita quantia com
a que mandara sahir. Haverá mais 150000
a partir do tocar a este pagamento, e
achem importas na quantia de duzen-
tos e noventa e seis mil reis, com a
que mandara sahir. E como 296000
a legitima dote herdeira importes so-
mente na quantia de duzentos e oiten-
ta e dois mil, seis centos e quarenta
e seis reis: achem a partir do que

que tem de repor aos herdeiros a quantia
de trezentos, cento, e cinquenta e quatro
reys com a que mandaram salar.

E por esta fôrma houve esse Ministro
com a partidos este pagamento por hem
feito, e a dito herdeiros por interado
de sua legitima paterna. Da
que para carter mandou esse
Ministro lançar este pagamento que
a assignar com a partidos. Eu farei
na Misericordia Santa, e escreverei
assim como a escrevi.

C. F. B. G. de
João Narciso de Almeida

Pagamento a herdeira Margarida, lan
çar esse Ministro para pagamento
com a partidos, da legitima pater
na d'esta herdeira, a quantia de du
zentos e cinquenta e quatro mil, oito cen
tos e quarenta e seis reis, assignada
dos pela arancaria e fôrma seguinte.
A avera primariamente em seu paga
mento, acinte e deus metros de terras de
frente nas áreas que fôrsem frente ao
travessão de São Vinte e Nove, e fundas

A la quite

32.
e fundos no travessão de terras de Donna
Juizamar, estremando pelo lado
de Leste, com terras de Joaquim Jon-
calves, e pelo lado do Oeste com ter-
ras do mesmo canal, avaliadas
a cinco mil seiscentos metro, e todas em
cento e dez mil seiscentos e oitenta
locais a este pagamento esta dita quan-
tia com o que mandará saber. Sua Magestade
verá mais em seu pagamento trinta e
sete metros, e quatro decímetros de terras
nas áreas, que fazem frente ao trans-
verso do Rio Vermelho, e fundos em um
travessão de terras de Donna Juizamar
estremando pelo lado de Leste, com
terras inventariadas, e pelo lado do Oeste
com terras de Diolore Feres Ferrão
avaliadas a treze mil, e quinhentos e oitenta
metros e todas cento e trinta mil, e no-
ve centos: com o que acham a partida
locais a este pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandará saber. Sua Magestade
verá mais em seu pagamento nova
força para o Alamo e Sta. de
quatorze annos de idade, avaliada

avaliada por seis centos e cincoenta
mil reis, a quantia de vinte e nove
mil, e cem reis; achem a partir do
este pagamento esta dita quantia
29/11/00 com o que mandavao saber. Houvera
mais um seu pagamento em dinheiro
da reparticao do Herdeiro Thomas, a
quantia de cinco mil, cento e cincoen
ta e quarenta reis; achem a partir do
este pagamento esta dita quan
5/11/54, tia com o que mandavao saber. Hou
vera mais e ultiam ante para o com
pleto deste pagamento em dinheiro da
reparticao do simo e simo a quan
tia de sete mil, eis cento e noven
ta e cinco reis; achem o partido de tocar
a este pagamento esta dita quantia
1/6/92 com o que mandavao saber. Sommon
o partido de tocar cinco parcelas de seu
adjudicador a este pagamento, e a
chem importar a quantia de duzentos
e oitenta e cinco mil, e cento e qua
renta e seis reis com o que mandavao
22/2/84, saber. E por esta forma houve o
Ministro com o partido de este pa

este pagamento por bem feito ao dito
herdeiro por intermédio de sua legi-
tima paterna. Daque paga de-
do que para constar mandou o
Ministro com o partido de lavras
de pagamento que assignar. Si-
gnat. de *Thomaz de Santos* Escri-
ta de *ordem* que o escrevi

João Narciso de Sá

Pagamento ao herdeiro *Manna*, lan-
do o Ministro com o partido pa-
ra o pagamento da legitima pater-
na do dito herdeiro a quantia de
duzentos e oitenta e dois mil, oito
centos e quarenta e seis reis assigna-
ndo pela mesma e formando se-
guinte. O Carverá primeiramente
em um pagamento no valor de es-
crava para a *Mannella* de quator-
ze annos de idade, a valendo por seis
centos e cinquenta mil reis, assigna-
do de oitenta e oitenta mil reis. a deu
o partido de com o este pagamento
esta dita quantia com o que mon-

280 pass
a dita quantia com a que manda-
rao saber. Havera mais e ulti-
mamente para o completo de seu
pagamento em dinheiro de re-
pouso da vida, para a mais a que con-
ta de doze mil, oito centos e
quarenta e seis reis. e chon o par-
tido tocar a este pagamento es-
ta dita quantia com a que man-
darao saber: Comem o parti-
do estas duas parcelas de bens aqui
dizendo a este pagamento e achou
impostas a quantia de duzentos
e oitenta e doze mil, oito centos
e quarenta e seis reis com a que
mandarao saber: E por esta
forma houve o Ministerio com
o partido este pagamento por
bem feito e a dita herdeira por
interessa de sua legitima potestade.
Do que para constar mandou
o Ministerio lavrar este pagamento
que achando conforme assignou
com o partido e que o rati-
ficou antes de assignar Em

Tom de la arca
2846 n.º

2825846

Eu João de Almeida Santos Escri-
vão de Orphan, que a escrever

João Narciso de Silveira

Pagamento ao herdeiro Estanislau,
Lanceu o M. Ministro com o partido pa-
ra pagamento da legítima paterna
deste herdeiro a quantia de duzen-
tos e oitenta e cinco mil, oito centos e qua-
renta e seis reis assignada pela ma-
neira e forma seguinte. Haverá pri-
meiramente em seu pagamento quinze
metros de terras de frente no sitio da
vivenda que for frente ao trasversal,
e fundos em terras de Bento Luis de Abreu
estremando pelo lado do Sul, com as
lancadas a herdeiro Julião, e pelo lado
do Norte, com as lancadas a herdeiro
Narciso, avaliadas a oito mil reis a cone-
tro, e todas por cento e vinte mil reis:
achou o partido todas a este pagamento
esta dita quantia, com o que manda-
rão sair: Haverá mais em seu pa-
gamento no valor da escrava fiada
Manuella, de quatorze annos de idade

de idade, avaliada por seis centos e cinco
 entos mil reis, a quantia de cento e ses-
 senta mil reis: achar o partido que
 1608000 d'ella toca a este pagamento, esta dita
 quantia com o que mandaraõ sair.
 Haverá mais em seu pagamento em
 shu heiro de reparação da herdura Julia,
 a quantia de cincoenta e quatro reis, a
 chom o partido tocar a este pagamen-
 to esta dita quantia, com o que
 9054 mandaraõ sair. Haverá mais e
 ultimamente em seu pagamento, para
 o completar, da vir a inventariante
 sua mãe, a quantia de oituz mil, se-
 te centos e noventa e dois reis; achar
 o partido tocar a este pagamento esta
 dita quantia, com o que mandaraõ
 2:792 sair: Sommar o partido estas qua-
 tro parcelhas de bens adjudicados a
 este pagamento, e achar importar
 a quantia de duzentos, e setenta e
 doze mil, oito centos, e quarenta e se-
 282846 is reis, com o que mandaraõ sair.
 E por esta forma haure elle Ministro
 com o partido este pagamento por

este pagamento por bem feito, e o dito herdeiro por interado de sua legitima paterna. Do que para constar, mandou elle o Ministro Lavrar este pagamento que assignou, com o partido Enjeu de Miranda, Santos, e scrivar que o escrevi.

João Narciso de Vilhena

Pagamento a herdadia Julia, lançou elle o Ministro com o partido para pagamento da legitima paterna d'ella herdadia a quantia de duzentos e quarenta e oitenta mil, oito centos e quarenta e seis reis, adjudicados pela maneira e forma seguinte. Haverá primeiramente em seu pagamento de oitenta metros de terras adjacentes ao sitio da vivenda, confrontando pelo lado do Sul, com o herdeiro Thomaz, e pelo Norte, com as terras lançadas ao herdeiro Solalino, avaliadas a oito mil reis ao metro e todos por cento e quarenta e quatro mil reis, as quaes fazem frente a

1543000
1395900
85000

fronte a um travessão, e fim das em
terras dos herdeiros de Bento Luiz
de Abreu: achou o partido das tocas
a este pagamento esta dita quantia
com o que mandarão sahir. Ha-
verá mais em seu pagamento no
valor da parda Manicella, de
quatorze annos de idade, a valida
por seis centos e cinquenta mil reis,
a quantia de cento, trinta mil, e no-
ve centos, reis: achou o partido que
d'ella toca a este pagamento esta
dita quantia, com o que mandarão
sahir. Haverá mais ultimamente
para este pagamento um dinheiro de
reparação do herdeiro seu irmão Tho-
mas a quantia de oito mil reis
achou o partido tocar a este paga-
mento esta dita quantia com
o que mandarão sahir. Somma
o partido esta tres parcelas de
bens adjudicados a este pagamen-
to e achou importar na quantia
de duxentos e oitenta e duas mil
e nove centos reis, com o que man-

com o que mandava sahír. E co
mo a legitima paterna d'esta
herdeira importe somente na quan
tia de duzentos e oitenta e duas
mil, oito centos e quarenta e seis
reis, acham a partidos que tem de
repor ao herdeiro seu irmão
Idalino, a quantia de cincoenta
e quatro reis, com o que man
dava sahír. E por esta forma
houve elle Ministro com o par
tido este pagamento por bem
feito e a dita herdeira por inte
rada de sua legitima pater
na. E o que para constar
mandou o Juiz lavrar este paga
mento que assignou com o par
tido. En foy de Montevideo San
tos Escrivao que o escrevi

Realy
2825902

Legitima
2825846

Propaem
50542

Montevideo
af 29 de

João Narciso de Silvera

41039850
off art 13 = 680
Partido art 186
Pg = 108000

Junta da

Ass dos dias do mez de Au-
tubro de mil, e oito centos e se-
tenta e sete n' esta Cidade da
Ponte em meu cartorio faço
juntada a estes autos da peti-
ção de Tittar Maria Correi-
no, e certidão da matrô-
la de escravos que ao diante
se segue Daque para cons-
tar larrei este termo Eu
João de Almeida Santos
Escrivão que o escrevi

M.^{me} S.^{ra} D.ª J.ª de Ophac

Reza Maria Cordeiro, que estava
a proceder o inventario dos bens do seu
extincto casal por fallecimento de seu
maior Francisco Vieira Cordeiro, quer
fazer junto ao mesmo auto a in-
clusão da relação da matrícula especial
dos escravos inventariados, para
o que fora intimada:

J. de Brito

2 de 8.^o Niterói, Junho

1877. C.ª Paranaíba

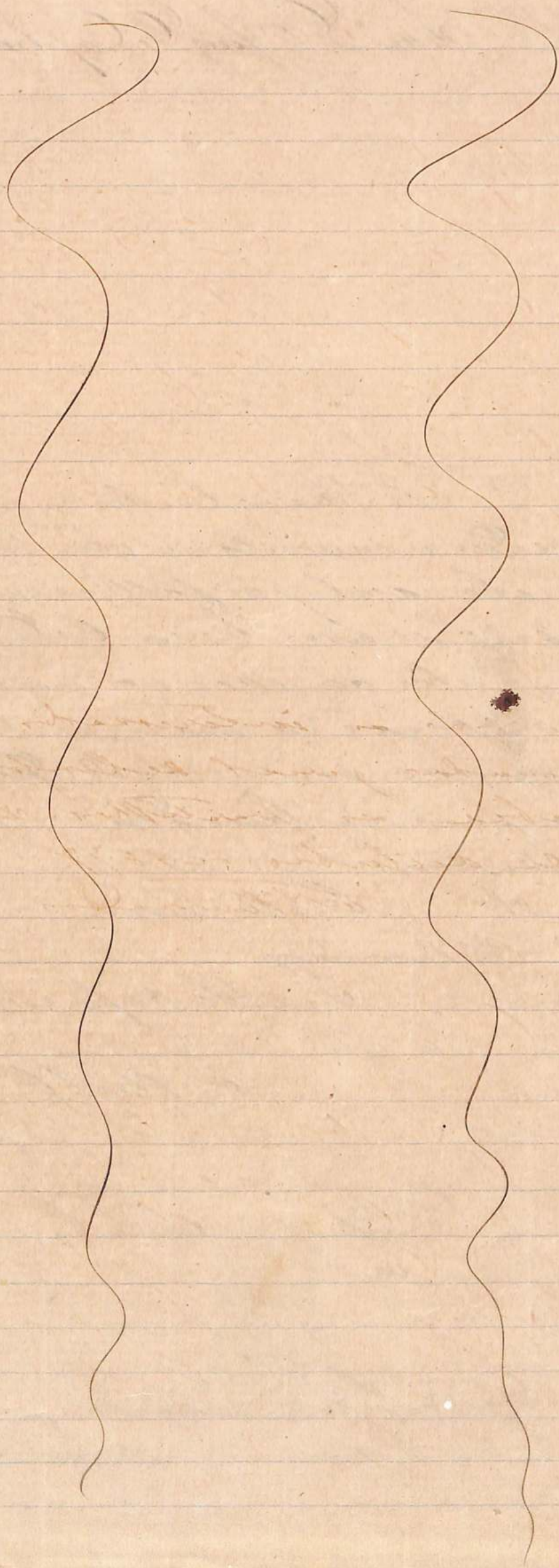
J. A. B. de Azevedo

C. N. A. B.

Ante
de 1.^o Ante



Proceda Supp. ao inventario



Conclusão

Aos tres dias do mez de Outubro
de mil e oito centos e setenta e se-
te, nesta Cidade do Pesterro, em
men Cartorio fago estes autos con-
clusos ao Meretissimo Juiz de
Orphãos Sancto Antonio Au-
gusto da Costa Barradas, De
que para constar lavrei este termo
Em foy de Thronada e Santos
Escrivão que o escrevi.

Luiz

Digaõ as interessados e
curadores geral de Orphãos
sobre as partilhas. Dittos
3 de outubro de 1879.
C. Barradas.

Data

Aos tres dias do mez de Outubro
de mil e oito centos e setenta e se-
te, nesta Cidade do Pesterro
em men Cartorio por parte do
Meretissimo Juiz de Orphãos,
Antonio Augusto da Costa
Barradas, meforão entre
que os autos com a respon-
cha enfrente. Da que

para constar lavrei este termo
Eu Jose de Almeida Santos
escrevi

Intimação aos interessados
na forma do despacho retro
Certifico que intimei por carta aos
interessados neste inventario. De
que ficaram sientes e deu fe. Des-
tado em 14 de Outubro de 1844
Escrevi
Jose de Almeida Santos

Junta da

Aos Quatro dias do mes de Outubro
de mil, e oito centos e setenta e seis
tem esta Cidade do Rio de Janeiro
Cartorio foy junta da a esta au-
tor da peticão de fenerora que
ao diante se ve. Da que
para constar lavrei este termo
Eu Jose de Almeida Santos
escrevi

Lequiduo

As quatro dias do mez de Outubro
de mil e oito centos e setenta e se-
te nesta Cidade do Quintero, em
meu Cartorio junto estes autos con-
tra os Meretissing vir de Or-
phao Doctor Antonio Augusto da
Costa Barradas. Daque para cons-
tar lami este termo. Eu Jose de Mi-
randa Santos Escrivaõ que a es-
crevi

Li

Exhibida a quantia
por que foi avaliada
a escrava ferreiros,
seja depositada na respectiva
Custodia e passe-se de
carta de alforria a favor
da dita escrava, como
requer na petição retro.

Quintero 4 de Setº 1877.

C. Barradas

Data

As quatro dias do mez de
Outubro de mil e oito centos
e setenta e sete nesta Cida-
de do Quintero em meu car-
torio por parte do Doctor

Juziz de Orphaes me foram entre-
gues estes autos com o despa-
cho retro. Dague para con-
star lavrei este termo En Joz
de Thomaz Santos Escrivao
que o escrevi

Certifico que intimei
por carta, a escrava Generosa
por intermedio de Julio Augus-
to da Silveira de Souza, para
siencia do despacho retro. Do
que ficou sient e deu fe Oester-
ro 14 de Outubro de 1877

Escrivao
Joz de Thomaz Santos

Termo de exhibicao

Aos dez dias do mez de Outubro de
mil e oito centos e setenta e sete
nesta Cidade do Oesterro em man
Antonio compareceu a preta Ge-
nerosa, em companhia de Julio
Augusto Silveira Souza e por
ella foi exhibida neste Juziz a
guardia de duzentos mil reis
como pecunia para sua liber-
dade e cumprimento ao despa-
cho retro Dague para
constar lavrei este termo

em que assignou a seu raso por
não saber ler nem escrever
Julio Augusto da Silveira e
Souza. Eu José de Miranda
da Silva. Escreverão que a
escrevi e

Julio Augusto Silveira de Souza

Certifico que nesta data se
passou quia para ser depositada
a quantia de duzentos mil reis
nos Cartões da Thesouraria de
Fazenda Geral d'esta provin-
cia, cuja quantia foi exhibida
pella preta Generosa e como
consta do termo de exhibição re-
to do que para constar lavrei
este termo. Eu José de Miranda
da Silva. Escreverão que a
escrevi e. Desterro 10 de Out-
ubro de 1877

Junta da

Aos dez dias do mez de outubro de mil
e oito centos e setenta e sete n'esta
cidade de Desterro annua car-
tório faco junta da do Comheito de
deposito que ao diante se vê. Eu
José de Miranda da Silva. Escreverão
que a escrevi

N. 224



RS. 200000

THESOURARIA DE FAZENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A folhas 35 do Livro Caixa do exercicio de 1877 = 1878 fica debitado o Thesoureiro José Albrecht de Souza no valor de Quinhentos mil reis

entregue pelo Curador de Appaas da Capital import pertencente a escrava de menor valor arbitrado para obter sua liberdade de pro inventario do finado Francisco Viana Cardoso

E para constar se deu este assignado pelo Thesourcero e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão.

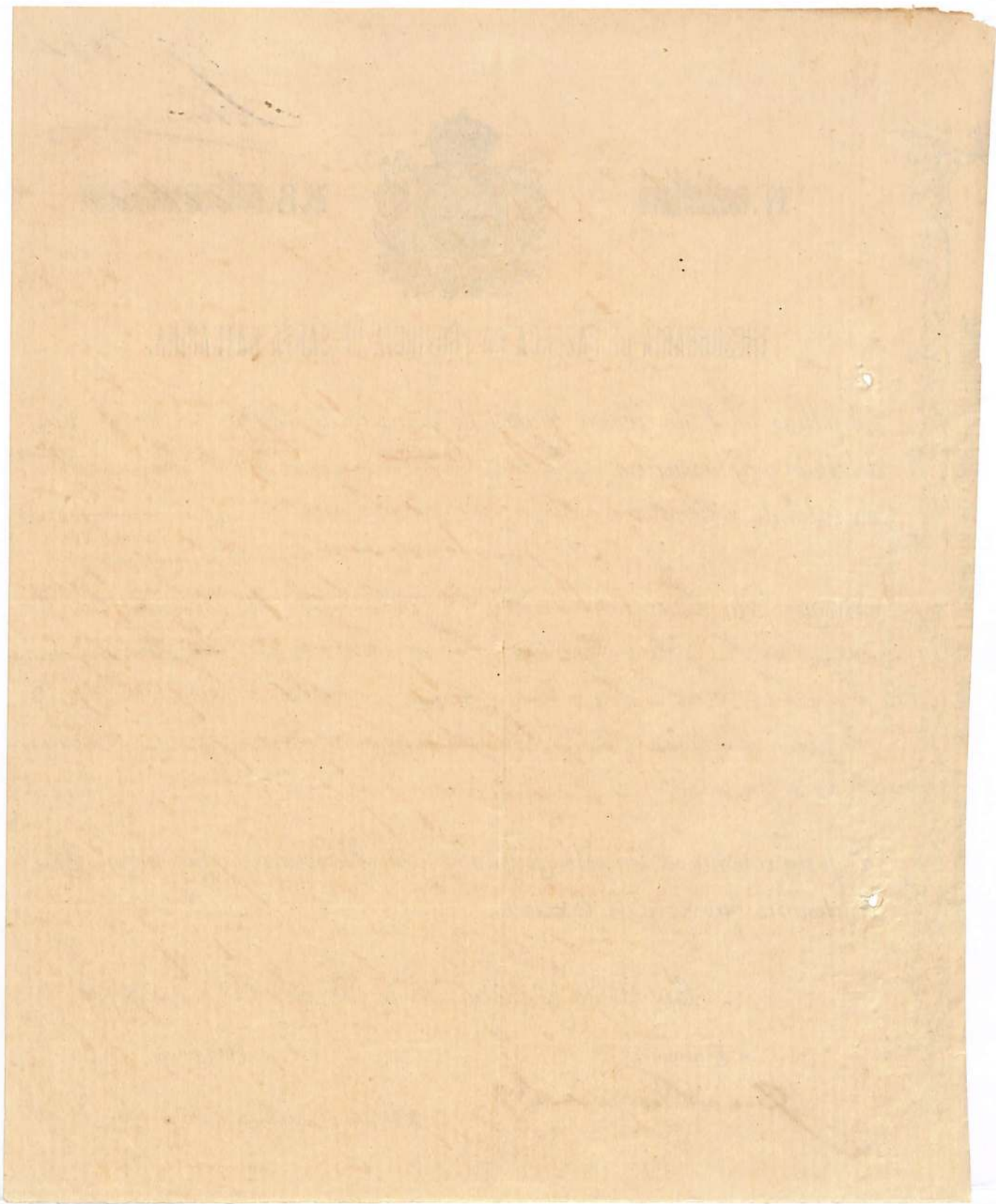
Cidade do Desterro, 10 de Outubro de 1877

O Thesourcero,

O Escripturario,

José Albrecht de Souza

Ant. Melchior de S.



12

Certifico que em audiência
publica que na Sala d'el
Rey foy lendo estava, aos foytos
partes e seus procuradores
e Advogados o Secretari
mo Jm de Osyphao, Dou
tor Antonio Augusto de
Carta Barradas, a qual
foi publicanda a carta de
liberdade da preta Gene
ropa, na forma do dispa
cha a foytos a 41, e pelo foyto
foi ordenada que por mim
Escrivao fosse entregue a
mesma liberta a referen
da Cartor, que por mim
foi entregue na forma
ordenada. E referen
do e verdade e deu fe
Porto em 11 de Outu
bro de 1777

Escrivao
João de Almeida Santos

Termo de Declaracao dos
interessados, para dixerem na
forma do despacho a foytos
Aos quinze dias

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil e oito centos e setenta e sete nesta Cidade do Pesterro em meu cartorio compareceram a inventariante Totta Maria Lordeiro, Manoel Vieira Lordeiro, Manoel Vieira Lordeiro Frio por cabeça de sua mulher, Maria Francisca Lordeiro, Thomaz Vieira Lordeiro, José Manoel Antonio, por cabeça de sua mulher Margarida Maria Lordeiro, Anna Maria Lordeiro, Isolalino Vieira Lordeiro Julia Maria Lordeiro, e por elles me foi dito que a vista da leitura do partilha, que todos assinao por mim Escrição que nada tinham a oppor e de que como assim assigna-
rao Larrei este termo que assigna-
rao a Voz d'elles declarante por não
saberem ler, nem escrever José Maria
Saares Escreve de Miranda? tan-
to Escrição que o escrevi.

Joze Maria Soares

Vista ao Tutor ad hoc assm

Aos decesso dias do mez de Outubro de mil e oito centos e setenta e sete, nesta Cidade do Pesterro em meu Cartorio fazz estes autos

estes autos, com vista ao Tutor
ad-hoc Doutor Luiz Augus-
to Crespo. Da que para cons-
tar lavrei este termo, e farei
de Miranda e Santos escreverão
que o escrevi

Vista

Data

Elago no mesmo dia mês e an-
no por parte do Dr Luiz
Augusto Crespo, Tutor ad-hoc
me foram remetter estes autos sem
despacho. Da que para cons-
tar lavrei este termo. e fa-
rei de Miranda e Santos es-
creverão que o escrevi

Informação

Munho Sr Dr Luiz de Gophão

Informo a V. Sa que tendo
feito estes autos com vista
ao Tutor ad-hoc Dr
Crespo, como se vê em
frente, e por intermedia
do official de justiça,
Joaquim Maria e Soares, que

As mesmas apresentações
dos autos, com a compe-
tente carga no pro-tocol-
lo, para elle assignar,
nao ague assignar, e re-
mettem-me os autos sem des-
pacho, dizendo que lhe
competia dizer em últi-
mo lugar. Tornei a re-
metter os autos com a carga
ponderando-lhe que ao
Curador Geral, devia ser
ultimo lugar, pois que
acum sempre se tem segui-
do no Foro. Tornei
a remetter-me os autos sem
despacho, como Geral
V.^{ta}, e assim estou em
dubida se devo ou nao
fazer estes autos com vista
ao Curador Geral de Or-
fãos, visto que todos
os herdeiros já respon-
deram af 450 dizendo
tudo nada terem a oppor

Entre tanto p^{ra}
ordenar-se a que devo
fazer. Dito 16
de Outubro de 1877

Q. B. Pereira

José de Miranda Santos

47

Conclusão

Logo no mesmo dia me e
auto faço estes autos conclusos
ao Meretíssimo Juiz de Orphão
as D^{as} Antonio Augusto da
Luz e Barradas. De que
para constar lavrei este ter-
mo e o Juiz de Orphão
e Santos escreverão que o recebi

C. B.

Deuendo o Curador geral
de Orphão ser ouvido em todas
as pretensões dos interessados, não
inveniente em que entra Orphão,
e de tão pratica acutil-o, mas
antes, em ultimo lugar, e este
tem sido o estylo em todas as
juizas, de-se p^r a vista dos
autos antes do Curador geral
de Orphão. Dito 16 de 86^o
de 1877. C. B. Barradas.

Data.

Aos doze dias do mez de Outubro
de 1877 em meu cartorio por parte
do Meretíssimo Juiz de Orphão
Doutor Antonio Augusto da Luz
e Barradas me foram entregues
estes autos com o despacho em
frente. De que para constar

Do que para constar lavrei este ter-
mo. Em face de Miranda e Santos
escrivao que o escrevi —

Vista ao Jurador Juiz de Officio

E logo no mesmo dia me e an-
no as facz com vista ao Juza-
dor Juiz de Officio Candido
Goncalves d'Alvares. Do que
para constar lavrei este ter-
mo. Em face de Miranda e
Santos escrivao que o escrevi

Vista com Appao
P. g.

Por parte de meu Curador, con-
formo-me com aspartidas
feitas por se acharem com
igualdade de circito, con-
cordando igualmente com
o Officio do Curador, dig n, do-
tor ad hoc. D'entreos 17
de Abr.º de 1877

Cur. Juiz
Candido G. d'Alvares

Data

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil e oito cento e setenta e sete n'esta Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio por parte do Curador Geral de Orphanos me foram entregues os seguintes autos com o seu officio retro. Daque para constar lavrei este termo Eu Juiz de Misericordia e Santos e escrevi que o escrevi

Conclusão

Chego no mesmo dia mez e anno ao fazer concluso ao Monesissimo Juiz de Orphanos Santos Antonio Augusto da Costa Barradas. Daque para constar lavrei este termo Eu Juiz de Misericordia e Santos e escrevi que o escrevi

Ass.

Leitados e preparados, subscritos pelo Sr. Juiz de Direito da Comarca. Rio de Janeiro 19 de outubro de 1877. L. Barradas

Data

Aos dezanove dias do mez de Outubro de mil e oito cento e setenta e sete n'esta

Cidade do Porto em mai Cartorio
por parte do Meretissimo Juiz de
Cryphaõ D.uctor Antonio Augusto
Valente Barradas me forão entre-
gues estes autos com o despacho re-
tro Paque para constar luyes es-
te termo. En fare de M.ª Maria
D.uctos Escrivãõ que o escrevi

Luiz

Pago estes autos sellos
de trinta e oito folhas
inclusive o seguinte
Em "M.ª Maria D.uctos"
de 1819



De Porto em 23 de outubro de 1819



Conclusão

As vinte e tres dias do mes de Oc-
tubro de mil e oito centos e setenta
e sete nesta Cidade do Porto
em mai Cartorio fago estes autos
Conclusão do Meretissimo Juiz de

Juíz de Direito Antônio Augusto da Costa Bar-
radas. Digne para constar la-
vrei este termo. Em fôr de Mi-
randa e Santa, Escrivão que o es-
crevi

Letra com adjectiva 5ºººº

Julgo por sentença a presente
partilha por se achar nas
termos do Direito e feita
à approximação dos interessados,
garantida a livreza e igualdade;
mando, pois, que se cumpra
e grande e cumra nelle se
contem, pagos as custas pro-
rata entre os herdeiros.

O requerido a f. 47. v. pelo
Curador a lide, será atendido
pelo respectivo Juiz.

Desejo os autos para
a publicação da sentença.

Dezterro 23 de outubro
de 1877.

Antônio Augusto da Costa Barradas.

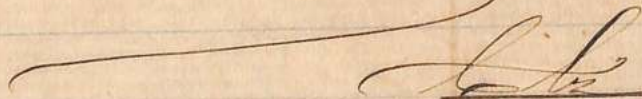
Data

As vinte e tres dias do mes de
Outubro de mil e oito centos
e setenta e sete nesta Cidade
do Dezterro em minha conta

torio por parte do Meretissimo
Juri de Direito civil da
Cammarca Deuctor Antonio
Augusto da Costa Barradas
foi publicada a sua Sentença
retro, e entregue a mim escri-
vao as presentes autos. Do que
para constar lavrei este termo
Em foy de Miranda Santos
Escrivao que o escrevi

Conclusao

As vinte e quatro dias do mes
de Outubro de mil e oito centos
e setenta e sete nesta cidade de
do Porto. em meu Cartorio fa-
co estes autos conclusos ao Jla
foi Affonso de Albuquerque
e Mello, Juri de Orphan segun-
do Supplente em exercicio na for-
ma da Lei. Do que para
constar lavrei este termo. Em
foy de Miranda Santos Escri-
vao que o escrevi



Cumprada a Sentença do Juri
de Direito, e pape se editam com
opras da Lei para a venda da parte
da escrava Manocella que coube a Or-
phan, sendo os seus productos e co-

escrito no lapa do Arphao.
Porto 22 de Feb. de 1877
Almeida

Data

Chego no mesmo dia mez e an-
no pelo Menestresim Juri de
Arphao Major Affonso de
Albuquerque e Mello, segun-
do suplente em exercicio, me
fornecido entre ques eitos autis com
o seu despacho retro e supra.
Da que para cauetar larnies
te termo. En fide de Affran-
ta Santos Erenivas que o escre-
vi

81.^a 85
Quatitativa

Certidão do Termo de Tutella

Certifico que revendo o Livro actu-
al dos Termos de Tutella, d'elles
afaltas uma, e achado o termo da
theor seguinte. Aos deus dias
do mez de junho de mil e oito centos
e setenta e seti nesta Cidade de Pes-
teiros na residencia do Juiz de Or-
phãos terceiro suplente em exerci-
cio a Capitão Jacé Torquino Ma-
chado de Araujo, onde eu escri-
vao de um cargo fui vindo e ven-
do a hy presente Lauriano Anto-
nio de Andrade o qual se jurou
dizendo o juramento dos Santos Evan-
gelhos, em um livro d'elles, sob
o Cargo do qual lhe encarregar
que bem e verdadeiramente sem-
plo, e sem malicia servir de
Tutor dos orphãos menores, sua
sobrinha Virginia, e de suas fi-
lhas Julia, Jose, e Helvina, e da
canda os, e alimentando os e car-
ta do Rendimento de suas legiti-
mas, e a sua propria custa -
quando os rendimentos não
chegarem, arrecadando tudo
quanto aos menores pertu ce-
rem, por qualquer titulo que

que seja, pondo-as em boa guarda
e administração, e a dar contas a es-
te Juiz, nos termos devidos, an-
quando lhes forem pedidas. Acui-
to por elle o dito juramento as-
sim prometter cumprir. Da
que para constar mandou o Juiz
lavar este termo em que assig-
nan o Juiz, e a logo do Tutor por
não poder escrever, por ter a braço
direito impossibilitado, por cam-
isa do reumatismo, e seu filho
João Damasceno de Andrade, em
pregado no Comercio da Casa Fa-
viosa de Mathieu. Da que deu
se' em Juiz de Micaela de Santos
Escritas de Orphan que o escrevam

Data 9 de

Termos de

tatua 3: uma

no livro -

Jo 400

Alto 200

Pelo 80

At 4: 600

João Damasceno de Andrade

Destino em 10 de Julho de 1877



Escritas de Micaela de Santos

Nº 346 } do Protocollo
Folha 20

Documentado por 2 de Junho de 1877
das 6 às 12, e registado a pag 8 do L.
3 de Inscricoes Geraes.

Official Muncipal Micaela de Santos

Extrato

Quartelinhac

Nome do Responsavel, Lauriano Antonio de An-
drade

Domicilio Freguesia de Santo Antonio

Profissao Lavrador

Nomes dos men-
ores

Virginia, Francisca Serva, Julia-
Maria de Andrade, Jose' Lauran-
to de Andrade, Eteolina Ma-
ria d' Andrade

Domicilio Freguesia de Santo Antonio, termo
da Cidade do Cartão

Profissao Instrução Publica

Relação Aprimeira filha de Francisco de A-
lmeida Pereira Serva, já fallecido
as outras ultimas, filhas do mesmo
Julia Pereira de Andrade

Razão da dispensa:

Velhidade Tutoria dos Menores.

Data da Resposta:

Velhidade Quis de julho de 1877

2. Est 1.200
2. Est 4.000
1.600

Declaro em 1.º de julho de 1877



Urugo de meu pai Permaceno d'Almeida

Reconheço a verdade da assinatura
supra, ser do proprio, de quem dou fé.
Declaro de julho de 1877.

Official do Registro
Municipal

Registrado a pag. 1 do L. 3º de Encargos,
Gual. Era retro.

Official Juiz de Direito
Reg. 11500 V. S.

11500

Off. de Juiz de Direito

Conclusão

Aos quatro dias do mez de julho de
mil, e oito centos e setenta e sete nesta
Cidade do Pesterro em meu cartorio
faço estes autos conclusos, ao Capitão
Joaquim Pereira Machado d'Almeida
Juiz de Orphanos, para que
em exercicio na forma da Ley. De
que para constar lavrei este termo
em Juiz de Direito de Santos e
chirao que a escreveri.

Ass.

Estando os presentes autos preparados
sejam sellados, e remetidos ao Juiz
de Direito da Comarca para o julgam.

Pesterro 4 de julho de 1877,

M. J. de A. S.

Data

Aos quatro dias do mez de julho
de mil, e oito centos, e setenta e se-
te nesta Cidade do Pesterro em
meu cartorio, faço remessa d'estes

destes autos, ao Escrivão do furo, José
 Nicolau de Souza, na forma do
 Despacho retiro do Meretissimo Juiz
 de Ophãos. Do que para constar
 habrei este termo. Em José de Miranda
 da Santos Escrivão que o escrevi, Monte Morá 6/11
 2279/540

Remettidos

Embutido em 13 de

Desterro em 10 de Julho de 1877

Reg. de Cust. 5/1000

Off. de M. M.

Observação



certifico que estão seladas todas
 as folhas destes autos. Era ut supra
 Observação
 Miranda Santos

Recibimento

Los quatro dias do mez de Julho
 de mil oitocentos setenta e sete,
 nesta cidade de Pestro, em
 meu Cartorio me foi entregue
 que estes autos pelo Escrivão
 de Ophãos. Foyes larra
 este termo. Em José Nico-
 lau de Souza Escrivão o
 escrevi.

Conclusão

Em mresm dia mroze anno
nesta Cidade de Pesturo
em mraed Antonio fago
estes autos Conclusão ao
Mereitissimo Pastor Juiz de
Direito mterim qm Comma-
ca Antonio Augusto da Cos-
ta Barradas. Fago luro
este termo. Ven. Jose Nicolau
de Souza Escrivão o escrevi.
(Chy com 5:0000)

Julgo por sentença a
presente partilha, visto
os autos, por estes con-
forme a direito e just-
da de reclamanda.
Mando qm se cumpra
e guarde como nella
se cantam. pague as
custas pelos interessados

Desterro 4 de Julho
de 1877

Ant. Augusto da Costa
Barradas.

Pela

Em mresm dia mroze anno
nesta Cidade de Pesturo
em mraed Antonio am foi

entregues estes autos com a
Sentença retro do Doutor
João de Pereira Martins
da Comarca do Rio de
Janeiro de Costa Barroso.
Paguei logo este termo. Eu
João Nicolau de Sousa Escri-
vão o escrevi.

Remessa

Eu, segundado, fiz a reme-
sa destes autos para o Escri-
vão de Ophias. Paguei la-
vo este termo. Eu João Nico-
lau de Sousa Escrivão o es-
crevi.

Recebimento

Aos quatro dias do mez de julho
de mil, e oito centos, e setenta e se-
ti nesta fidalidade do Desterro em
meu cartorio por parte do Eri-
vão do furi João Nicolau de Sou-
za me foram entregues estes au-
tos, com a Sentença retro. Da
que para constar lavrei este ter-
mo. Eu João de Miranda San-
tos. Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Elogio no mesmo dia mez e anno

4
Faço estes autos conclusos ao Capitão Jacé Pascho Machado d'Almeida Juiz de Officio terceiro suplente em exercício. Da qual para constar lavrei este termo em Juiz de Miranda e Santos Escrevão que o escrevi.

Letra

Cumpra-se a sentença do B. Juiz de Direito. Intimadas as partes, sigam-se os devidos termos. Distrito de julho de 1874.

M. J. de A. J.

Data

Das quatro dias do mês de julho de mil, e oitenta e setenta e sete nesta Cidade do Distrito em meu Cartório por parte do Capitão Jacé Pascho Machado d'Almeida Juiz de Officio terceiro suplente em exercício entreguei estes autos com o despacho em frente do qual para constar lavrei este termo em Juiz de Miranda e Santos Escrevão que o escrevi.

Intimação aos interessados

Portefico Acusado intimado por cartas a sentença e multa e setenta e sete aos herdeiros constantes da li

de fazer quatro a cinco, bem
como a seus procuradores Hernes
to da S. Maranhos, e Advogado
Manoel Jure de Oliveira, adu-
tor in litem Advogado Jemino
Jemino Vidal Sapistrano e
curador Jural de orphãos
Landino Jensealves de Oliveira
Daquelle ficara sient e deu
Jel. Desterro em 5 de julho Destro
de 1877 36/000

Escrivão
Jure de Miranda Santos

Luia

Estes autos pagao sellos de tres
folhas a creuidas. Desterro era Luia 300
supra o Escrivão Miranda Santos sellos 600
900

Desterro de julho de 1877

Escrivão de Miranda Santos



Conta

Ao D. J. de Diniz — o julgamento —	5:000
Ao D. J. de Orphan — da partilha —	9:000
Ao D. J. de Mello — dos juram. f. 3. f.	800
Ao J. Albuquerque — d. f. 23. 4.	800
	<u>15:600</u>

Ao Escrivão.

Autuações f. 1, Autos f. 3. 4.	4:500	
Termo de juramento f. 7, 22, 23. 4.	4:000	
Termos de f. 6 a 478 = 61 a 66 = 784 a 82 = 83 a final	18:000	
Intimações e Custódias f. 64, 18, 22. 4.	40:000	
Avalamentos f. 24, e Termos f. 274. 284	8:000	
Intimações e Custódias f. 314, 43. 478	55:000	
Termos f. 4. 43 (4)	4:000	
Auto de partilha e lanceam. f. 48. 67	32:000	
Intimações e Custódias f. 61. 82. 4.	24:000	
Custódias f. 63. 81. 4.	2:000	
Sellos e guia f. 83. 89	13:700	
Contado a f. 85. 4. 86	6:120	
Intimações e Custódias f. 89	36:000	242:960

Ao Escrivão J. Nicolão

Autuações e f. f. 79. 80, 82 a 83, 87. 88	3:200	3:200
---	-------	-------

Ao Cus. em litem, D. J. de Mello

Assist. a Audi. e respostas f. 41. 62. 65. 81	30:000	
---	--------	--

Ao Cus. Geral dos Orphan

Assist. a Audi. e resposta f. 44, 62. 4. 63. 81	30:000	
---	--------	--

Ao Advog. M. J. de C. e. A.

Petições e Sellos f. 8, assistência a Audiencia.	14:200	
--	--------	--

Ao Advog. D. J. de Mello — petições e Sellos f. 11	2:200	
--	-------	--

Aos Avaliadores — para Ambos	34:500	
------------------------------	--------	--

Ao Partidos...	16:000	
----------------	--------	--

Do Inventariante.

Sellos e respostas f. 2, 37, 38. 39	6:600	
-------------------------------------	-------	--

R\$ — 395:260

Segu =

93

Transporte da Somma Antecedente	—	395260
Conta e Rativo	—	48000
		3994260

Paga cada um dos E. herdeiros 37

Idem a V. M. D. Anna 2.58

" D. D. Virginia 2.58

" " D. Maria Carolina 5.5

" " D. Fran. ^{Co. Pa.} Des. 5.5

" " João Damasceno 5.5

" " D. Rosalia 5.5

" " D. Alidia 5.5

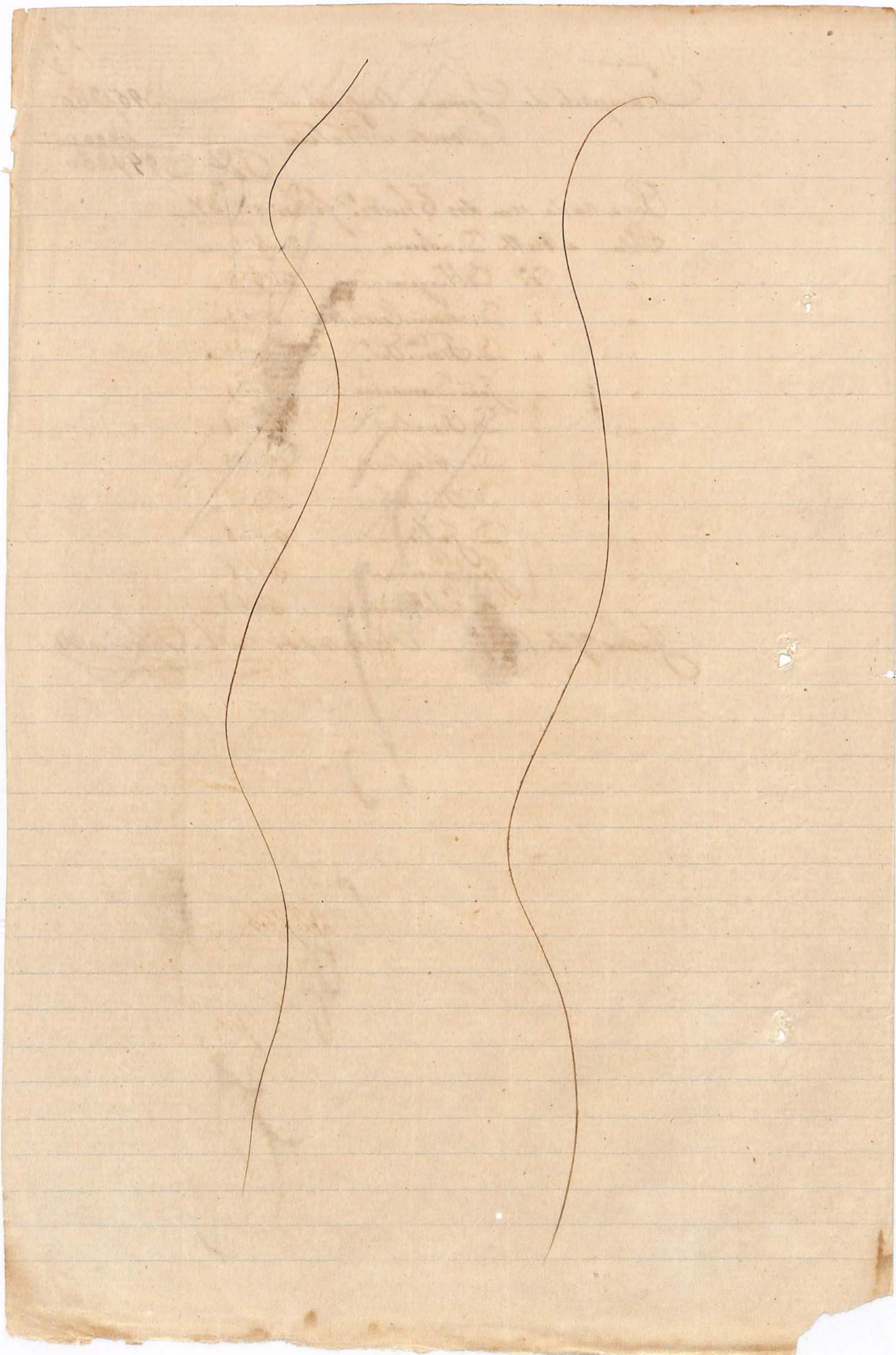
" " D. Pimenta 5.5

" " D. Julia 5.5

" " José Luciano 5.5

" " D. Estevão 5.5

Junho 7 de 1877 — O Contador A. Silveira



Conta

91

At D. Juiz de Direito — Julgamento . . .	58000
At D. Juiz de Cyphão — Das partilhas . . .	9000
At D. For. de Chello — juramentos f 3 e 4 . . .	800
At J. Albuquerque — . . . f 23 e 8 . . .	800
	<u>156600 +</u>

At Escrivão J. G. Vidal	
Autuação f 1 e Auto 3 e 4	4:500
Termos de juramento f 7-22-23 e 4	4:000
Termos f 6 a 418 — (12 a 200 Reis)	2:000
Intimação e Certidão f 18	29:000
" " f 22	5:000
Arrolamento f 24	6:000
Termos f 24 e 288	2:000
Intimação e Certidão f 30	29:000
Termos f 40 (3)	3:000
At Escrivão D. S.	<u>866500</u>

Termos f 418 a 447 — (12 a 200 Reis)	2:400
Termos f 43, Intimação e Certidão f 45	4:000
Intimação e Certidão f 448 —	<u>19:000 pag 254000</u>

At Escrivão Miranda	
Termos de f 61 ali final — (34 a 200 Reis) —	6:800
Auto de partilha f 48 e lançamento ali f 61	18:880
Intimação e Certidão f 61	25:000
Certidão f 63 e 888	2:000
Auto da emenda de partilha f 64 e lançamento f 78	13:120
Intimação e Certidão f 80N —	25:000
Sellos f 83	12:800
Conta notada a f 85N-86- e 86N	14:620
Intimação e Certidão f 89	29:000
Quia e Sellos f 89	900
Intimação e Certidão f 84	3:000
	<u>1548120</u>
	<u>281620</u>
	Segue =

Transpôrto da Somma Anter. 281\$620

— Ao Escrivão J. Nicolau —
Autuação, e mais Termos f. 79.80, 82 a 83, 87 a 88. 39\$200 +

— Ao Cur. en litem, D. Geminio —

Assistencia a audiencia f. 22 — — 12:000

Propostas f. 32, 38, 41, 62, 65 e 81 — — 21:000 33\$000 p. g. Geminio

— Ao Cur. Geral dos Orphanos —

Assistencia de f. 22 — — 12:000

Proposta f. 44-62N-65-81 e 32. — — 19:000 3\$000

— Ao Advog. Manoel J. de Oliveira — 5\$000

Peticão e Sellos f. 8, de Audiencia f. 22 — — 14:200 26\$000

Propostas f. 32, 37, 43, 61, e 65 — — 25:000 39\$200

— Ao D. Ramalho — Cor. 3\$000

Peticão e Sellos f. 11, e Proposta f. 32, 37, e 65. 17:200 17\$200 +

Aos Avaliadores — para Ambos — 69\$000 +

Ao partidos — — 56\$000

— Do inventariante —

Sellos f. 2-37-39- Importa q. pagou f. 38 — 3\$000

493\$220

Conta — (Rec) — 4\$000 +

497\$220

Pateio desta q.
Paga Cada um dos 6 herdeiros filhos — 62:152 —

Paga Cada um dos 2 herds. Netos D.

Anna e D. Virginia — — 31:076 —

Paga Cada um dos 9 herds. Netos, e

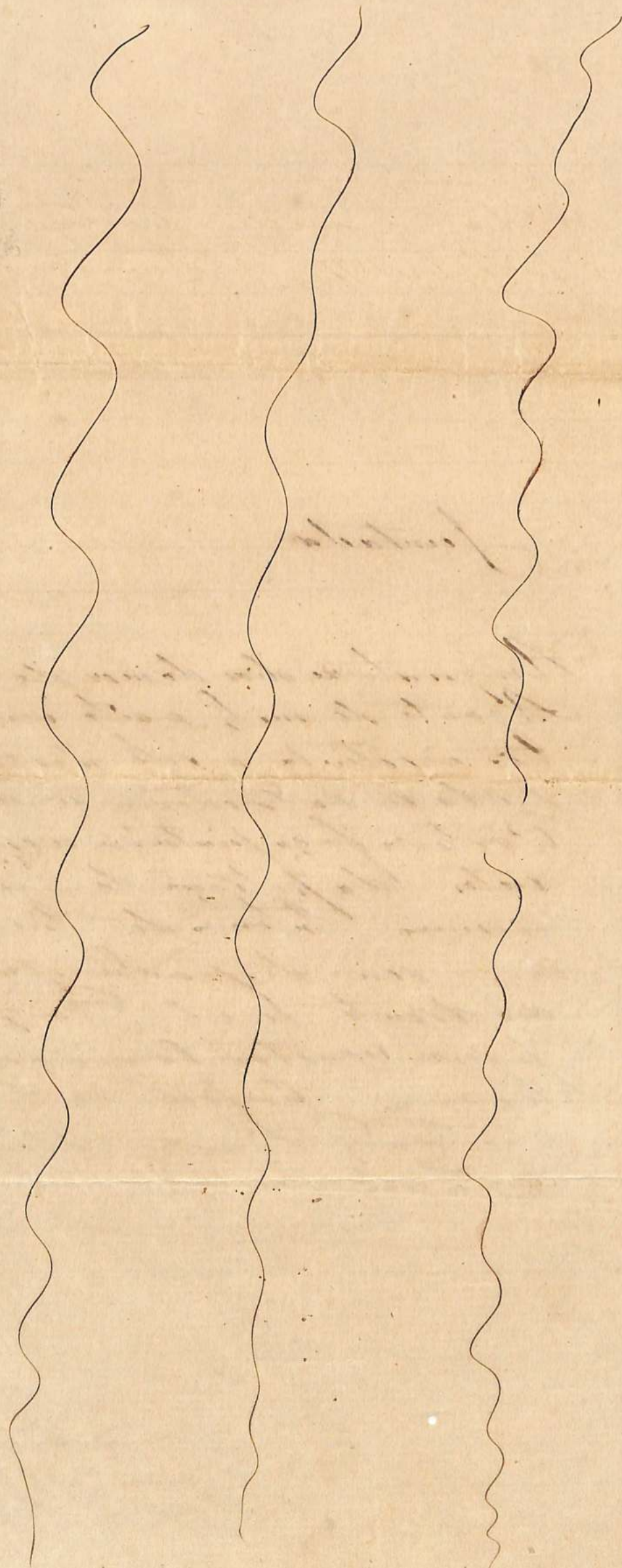
Filhos da finada D. Julia P. de Andr. — 6:905 —

Junho 4 de 1844 — Contador A. Silvino

P. a parte da herdeira
de Branca m. comte
M. J. P. S.

Juntada

Aos quatorze dias do mes de
 Agosto de mil, e cento e
 trinta e sete desta
 Cidade do Rio de Janeiro
 Cartorio faz a juntada a este
 auto da petição de Lou-
 rianno Antonio de Azevedo
 de e seu despacho que
 ao diante se vê Do que
 para constar lavrei este
 termo. Confessado
 e assinado o Juiz
 e o que o escrevi



M.º Sr. Sr.º Sr.º de O.º

N.º auto, diga a Curador geral de
orphãos e netos. Destruído 14 de
Agosto de 1877. C.º Bernardino

Car Lauriano Antonio de Andrade, seu
C.º da mulher M.º Virginia Francisco Silva,
que necessitando de sua tutela comprar
uma casa para sua moradia, e sendo para
isso preciso atingir da legitima que lhe
cabe em partilha da bens inventariados por
fallecimento de sua avó, P.º Floriana Rosa
Silva Pereira, requer e pede a V.º S.º de di-
gna mandar passar o competente Alvará;
futo que

Se deferimento, e

Requisição da Terra Antiga E. R. e M.
da V.º S.º de 10 de
Agosto de 1877
Lauriano Antonio de Andrade



Almo. Sr. D. J. de Arphão

Esta Curadoria julga
no caso de poder e con-
ceder o que pede o tu-
tor e ~~da~~ da menor,
visto ser para empre-
gar a pequena quan-
tia em bens tão ne-
cessario á mesma menor,
além do que o dito tu-
tor é pessoa cuidada-
do de sua família, e co-
mo tal cuida em agra-
ciar com as coisas e o
bem estar d'ella. A. S.
porém em sua alta so-
bedoria deferirá como
a chor ser devido.

Dito 14 de Agosto de
1877 Ocur. ~~de~~

Candido J. de A. S.

D. J. de A.
P. g.

Conclusão

94

Audiência primária de Setembro
de mil, e oito centos e
setenta e sete, nesta Cidade do
Desterro, em meu cartório, faço es-
tes autos conclusos ao Meretiano
Juvê de Ophão, Doutor Antonio
Augusto da Costa Barreiros,
Do que para constar, lavrei este
termo. Eu José de Almeida San-
tos Escrevão que o escrevi.

Cl.

Depois a petição de ff⁹⁸
attintas a exigência da
legitima pertencente à menor
Virginia, como consta
de ff⁷², e o fim para que
se sustine, passe-se a authorisação
requerida, demandando o tutor juntar
a escriptura da compra da
casa aos autos e isto
logo que effectuar a dita compra.
Desterro 1 de Maio de 1877
C. Barreiros.

Data

Audiência primária de Setembro de
mil, e oito centos e setenta e
sete, nesta Cidade do Des-
terro, em meu cartório por parte

Por parte do Alvarado de Antioquia para a compra da casa, na forma
da petição e despacho retro em 3 de julho de 1844

por parte do Meretissimo Juiz
de Orphanos me foram entregues estes
autos com o despacho retro. Da
que para constar lavrei este
termo. Em foy de Miranda
Santos. Escrevaos que a escrevi

Juntada

Nos vinte e oito dias do mes
de outubro de mil e oito centos
e setenta e sete nesta Cida-
de de Desterro em meu car-
tonio faço juntada a estes au-
tos da petição de Miguel
de Paula Lobo que ao diante
se vê. Daque para constar
lavrei este termo. Em foy
de Miranda Santos. Escre-
vaos que a escrevi

200 r

Pl. ap. de
Miranda